ESTATUTOS
DA
SANTA BAZILICA
PATRIARCAL DE LISBOA,
QUE
DE CONSELHO, E CONSENTIMENTO
DA RAINHA FIDELISSIMA
D. MARIA I.
NOSSA SENHORA,
ORDENOU
O EM.MO, E R.MO SENHOR
CARDEAL PATRIARCA
D. FERNANDO I.

LISBOA
Na Officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impreſſor do Eminentiſ. Senhor Cardeal Patriarca.

MDCCLXXXI.

INDICE DOS TITULOS.

TITULO I.

Fórma da Reſidencia dos Miniſtros - - - - - - - - - - - - pag. 5.

TABELLA

Das Funçoens, e Dias communs, em que todos os Miniſtros ſaõ obrigados a aſſiſtir - - - - - - - - - - - - pag. 6.

TITULO II.

Das Obrigaçoens, ou Miniſterios - - - - - - - - - - - - pag. 13.

TITULO III.

Das Subſtituiçoens dos Miniſterios - - - - - - - - - - pag. 27.

TITULO IV.

Da Diſciplina, que no Coro ſe deve guardar - - - - - - pag. 29.

TITULO V.

Dias de Recreaçaõ, a que chamaõ de Eſtatuto: e fórma das Licenças - pag. 36.

TITULO VI.

Dos Pontos, ou Diſtribuiçoens quotidianas; e ſua applicaçaõ - pag. 38.

TABELLA

Dos Pontos, que haõ de perder os Miniſtros, que naõ aſſiſtirem ás Funçoens - - - - - - - - - - - - - - - pag. 42.

TITULO VII.

Multas dos que faltarem ás Obrigaçoens, ou Miniſterios: e ſua applicaçaõ - - - - - - - - - - - - - - - - - - pag. 45.

TITULO VIII.

Dos Apontadores; e ſuas Obrigaçoens - - - - - - - - pag. 46.

TITULO IX.

Do Juramento, que ſobre a obſervancia deſtes Eſtatutos devem preſtar todos os Miniſtros - - - - - - - - pag. 50.

FER-

FERDINANDUS I.
CARDINALIS PATRIARCHA LISBONENSIS.

A todos os que as prezentes virem, ſaude, e benção em o SENHOR.

SENDO huma das principaes Obrigaçoens do Noſſo paſtoral miniſterio procurar, quanto Nos he poſſivel, que os Officios Divinos da Santa Bazilica Patriarcal ſe celebrem com aquella ordem, reverencia, e devoçaõ, que recommenda o Apoſtolo, e poſitivamente determinaõ os Sagrados Canones, e Conſtituiçoens Pontificias: (*a*) e conſiderando Nós, que a providencia mais opportuna para ſe conſeguirem eſtes fins he, a de preſcrevermos a fórma da Reſidencia, e mais Obrigaçoens dos Miniſtros; a ordem da Subſtituiçaõ, e Diſciplina do Coro; as Diſtribuiçoens quotidianas, e ſua applicaçaõ; e as Multas, em que devem incorrer os que faltarem ou á aſſiſtencia das Horas, e mais Funçoens, ou á ſatisfaçaõ dos ſeus proprios Miniſterios; expozemos o ſobredito á Rainha minha Senhora, que com a ſua innata piedade, e ſingular zelo da conſervaçaõ, e augmento do

(a) *Omnia autem honeſte, & ſecundum ordinem fiant.* II. ad Corinth. 14. v. 40. *Cantantes & pſallentes in cordibus veſtris Domino.* Ad Epheſ. 5. v. 19. *Præcipientes in virtute ſanctæ obedientiæ, ut Divinum Officium nocturnum, & diurnum, quantum eis dederit Deus, ſtudioſe pariter celebrent, & devote.* Concil. Lateran 4. *Omnes vero Divina.. compellantur obire Officia.. atque in Choro ad pſallendum inſtituto, Hymnis, & Canticis Dei nomen reverenter, diſtincte, devoteque laudare.* Concil. Trident. Seſſ. 24. de Reformat. cap. 12. *Horæ Canonicæ non præpropere, ſed exacte, pauſa nempe interpoſita, & maxima, qua decet reverentia, ac religione canantur.* Bened. XIV. Conſt. *Cum ſemper oblatas.* § 23. cæt.

Culto Divino (de que Nos tem dado , e á Noſſa Igreja exemplos taõ notorios, como edificantes) houve por bem declarar-nos as ſuas Regias intençoens , e preſtar-nos o ſeu ſabio conſelho, e Real conſentimento para regularmos tudo o referido; como conſta do Regio Alvará de Approvaçaõ, que ſerá com eſtas.

Conformando-nos pois com as piiſſimas intençoens da meſma Senhora; innovando, declarando, e revogando (como Nos pareçeo juſto) as Letras, que para os ſobreditos fins publicaraõ em 28 de Maio 1748 , e 3 de Novembro de 1750 o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca D. Thomás de Almeida, e em 29 de Março de 1769 o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca D. Franciſco de Saldanha , Noſſos Predeceſſores; e uzando dos amplos poderes, que pela Sé Apoſtolica Nos ſaõ concedidos, e nas ditas Letras Nos ficaraõ rezervados, para *augmentar*, *diminuir*, *ou reformar aſſim a Reſidencia* , *e Dias de recreaçaõ dos Miniſtros*, *e o numero daquelles*, *a que no meſmo tempo deve permittir-ſe*; *como tambem as Funçoens* , *e Diſtancias* , *dentro das quaes ſaõ obrigados a aſſiſtir*; *as Obrigaçoens*, *ou Miniſterios de cada hum delles*; *e finalmente as reſpectivas Multas*; *todas as vezes*, *que aſſim o julgarmos conveniente ao ſerviço* , *eſplendor*, *e decóro da Noſſa Igreja*, *mas com o conſelho*, *e conſentimento de S. Mageſtade*, *e naõ de outra maneira*; (*a*) ordenamos com o Regio beneplacito da Rainha minha Senhora os prezentes Eſtatutos : que queremos, e mandamos, obſervem como Lei os Miniſtros de Habito Prelaticio, e os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados da Noſſa Santa Igreja : cujos Eſtatutos ſe dividem para maior clareza nos Titulos ſeguintes.

TI-

(*a*) Clem. XII. Conſt. *Ad Sacroſanctam* 6. Decembr. 1738. Bened. XIV. Conſt. *Laudabile* 13. Aug. 1754.

TITULO I.

Fórma da Reſidencia dos Miniſtros.

1 OS Illuſtriſſimos Prelados, Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes; os Reverendiſſimos Conegos Presbyteros, Diaconos, e Subdiaconos; os Reverendos Beneficiados da antiga, e nova creaçaõ; e os Reverendos Clerigos Beneficiados (de que ſe compoem as quatro Claſſes, ou Hierarquias dos Miniſtros da Bazilica, ſuas Ordens, ou Divizoens) ſeráõ todos obrigados á Rezidencia aſſim do Coro, como Local, (*a*) pela maneira ſeguinte.

2 A Reſidencia do Coro da Bazilica a continuaráõ por ſemanas na fórma, que de conſelho, e conſentimento do Senhor Rei Dom Joaõ V. ſeu Auguſtiſſimo Fundador, preſcreveo o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca Almeida, Noſſo Predeceſſor, e ſe tem obſervado deſde a inſtituiçaõ da meſma Bazilica até o prezente: convém a ſaber: os Prelados, Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, repartidos igualmente os de cada Ordem (conforme a ſua precedencia, ou ſegundo pedir o melhor ſerviço do Coro) em tres Turmas; das quaes aſſiſtirá huma por turno em cada ſemana, e deſcanſaráõ as duas: e os Conegos por medianía, reſidindo em cada ſemana huma Turma, e deſcanſando outra. (*b*) A meſma alternativa de ſemanas, de conſelho, e conſentimento da Rainha minha Senhora, concedemos tambem daqui em diante aos Beneficiados, e Clerigos Beneficiados. *Reſide do Co*

3 Qualquer dos ſobreditos Miniſtros, que eſtiverem de ſemana livre, poderáõ ſubſtituir nos dias ordinarios aos que reſidirem; com tanto que ſejaõ da ſua meſma Ordem, ou Divizaõ, e da ſua meſma Hierarquia. (*c*)

Po-

(*a*) Card. Patr. de Almeida Litter. 14. Maii 1739.

(*b*) Compend. Gratiar. & Officior. quod in actu Inſtit. cuique Miniſtr. legi ſolet. Not. ad Tit. 91. Cod. Titul. S. P. E. L. Tom. 2. ſub num. 4.

(*c*) Compend. & Not. ſupr.

4 Porém nas Funçoens, e Dias communs (quaes ſaõ os que ſe declaraõ na ſeguinte Tabella) ſeráõ todos obrigados a aſſiſtir, naõ ſó os que ſe acharem de reſidencia, mas tambem os que eſtiverem de ſemana livre.

TABELLA

Das Funçoens, e Dias communs, em que todos os referidos Miniſtros ſaõ obrigados a aſſiſtir.

Dias, e Funçoens da primeira Ordem.

DOminga da Reſurreiçaõ.
Dia do Corpo de Deos com a Prociſſaõ.
Dia de Natal.

Dias, e Funçoens da ſegunda Ordem.

DIa da Epifania.
Dia de S. Sebaſtiaõ por ſer tambem Titular da Igreja, em que actualmente ſe reſide.
Dia de S. Vicente Martyr Padroeiro de Lisboa.
Dia da Encarnaçaõ.
Na quarta feira da ſemana Santa as Matinas de Trévas.
Quinta feira Santa.
Sexta feira de Paixaõ.
Sabbado Santo.
Dia da Aſcençaõ de Chriſto.
Dominga de Pentecoſtes.
Dia oitavo do Corpo de Deos com a Prociſſaõ.
Dia do Santiſſimo Coraçaõ de JEZUS.
Dia de S. Pedro, e S. Paulo.
Dia da Transfiguraçaõ de Chriſto.
Dia da Aſſumpçaõ de Noſſa Senhora.
Dia de S. Franciſco de Borja Padroeiro do Reino, e Conquiſtas.

Dia

Dia de todos os Santos.
Dia da Conceiçaõ de Noſſa Senhora.
Dia da Dedicaçaõ da Igreja.
E todas as mais Feſtas, que com o Regio beneplacito determinarmos, que ſejaõ deſta meſma Ordem.

Dias, e Funçoens da terceira Ordem.

DIa da Circumciſaõ de Chriſto.
No dia 16 de Janeiro a Miſſa com Prociſſaõ do Santiſſimo Sacramento na Igreja, que declarar o Ordinario das Capellas, para os Miniſtros de Habito Prelaticio.
No dia 18 do dito mez a Miſſa com a Prociſſaõ da Repoſiçaõ do Santiſſimo Sacramento na meſma Igreja, para os referidos Miniſtros.
Dia da Purificaçaõ de Noſſa Senhora com a Bençaõ da Cera, e Prociſſaõ.
Em quarta feira de Cinza a Bençaõ das Cinzas, e a Miſſa.
Dia de S. Jozé.
Em Domingo de Ramos a Bençaõ das Palmas, Prociſſaõ, e Miſſa.
Segunda, e terça feira depois da Dominga da Reſurreiçaõ.
No dia 14 de Maio a Miſſa da Expoſiçaõ, e de tarde a Prociſſaõ da Repoſiçaõ do Santiſſimo Sacramento na Igreja, que declarar o Ordinario das Capellas, para os Miniſtros de Habito Prelaticio.
Segunda, e terça feira depois da Dominga de Pentecoſtes.
Dia da Santiſſima Trindade.
Dia de Santo Antonio de Lisboa.
Dia do Naſcimento de S. Joaõ Baptiſta.
Dia de Santa Izabel Rainha de Portugal.
Dia de Santiago Maior.
A Miſſa do Anniverſario do Senhor Rei D. Joaõ V. Fundador da Noſſa Santa Igreja.

Dia

Dia da Natividade de Noſſa Senhora.
Dia da Trasladaçaõ de S. Vicente Martyr.
No dia da Commemoraçaõ de todos os Fiéis defuntos o Officio, e Miſſa dos meſmos defuntos.
O Anniverſario dos Eminentiſſimos Cardeaes Patriarcas defuntos.
O Anniverſario dos Auguſtiſſimos, e Fideliſſimos Senhores Reis defuntos.
Dia de S. Thomé Apoſtolo.
Dia de Santo Eſtevaõ Proto-Martyr.
Dia de S. Joaõ Evangeliſta.
Dia dos Santos Innocentes.
As Miſſas dos Anniverſarios da Noſſa Eleiçaõ, e Conſagraçaõ, ou dos Patriarcas, Noſſos Succeſſores.
A Miſſa do Anniverſario do Eminentiſſimo Cardeal Patriarca proximamente defunto.
As Sagraçoens de Biſpos, ou Igrejas, Bençaõ, e Impoſiçaõ da primeira Pedra, que celebrarmos Pontificalmente.
As Miſſas nas Feſtas das Beatificaçoens, e Canonizaçoens dos Santos, em que aſſiſtirmos, ou celebrarmos.
As Miſſas em acçaõ de graças, que celebrarmos, ou algum dos Excellentiſſimos Principaes Primarios.
Os Baptiſmos, e Recebimentos dos Sereniſſimos Principes, ou Infantes, e outras quaesquer Funçoens, que celebrarmos Pontificalmente, ou com o Real beneplacito mandarmos, que ſejaõ da terceira Ordem.

Dias, e Funçoens da quarta Ordem.

Dia do Santiſſimo Nome de JEZUS.
Dia dos Deſpoſorios de Noſſa Senhora
O Officio, e Miſſa do Anniverſario do Senhor Dom Jozé I. por ſer o Rei *proxime* defunto, e eſtar ſepultado na Igreja, em que prezentemente ſe reſide.

Dia

Dia de S. Mathias Apoſtolo.

Na Dominga da Quinquageſima a Miſſa com a Prociſſaõ da Expoſiçaõ do Santiſſimo Sacramento.

Na terça feira ſeguinte a Prociſſaõ da Repoſiçaõ do Santiſſimo Sacramento.

Dia das Sinco Chagas de Chriſto.

Nas Domingas primeira, quarta, e quinta da Quareſma a Miſſa.

Dia das Dores de Noſſa Senhora.

No Sabbado *in Albis* a Miſſa, Veſperas, e Completa.

A Dominga *in Albis*.

Dia de Noſſa Senhora dos Prazeres.

Dia de Santa Engracia.

Dia de S. Marcos Evangeliſta.

Na Dominga quarta de Abril a Feſta da Fuga de Noſſa Senhora para o Egypto.

Dia dos Apoſtolos S. Filippe, e Santiago.

Dia da Invençaõ da Santa Cruz.

Na primeira Dominga de Maio a Feſta da Maternidade de Noſſa Senhora.

Dia de Noſſa Senhora dos Martyres.

Na ultima Dominga de Junho a Feſta da Pureza de Noſſa Senhora.

Dia da Viſitaçaõ de Noſſa Senhora.

Dia de Noſſa Senhora do Monte do Carmo.

Dia do Anjo Cuſtodio do Reino.

Dia de Santa Anna.

Dia de Noſſa Senhora das Neves.

Dia de S. Lourenço Martyr.

Dia de S. Roque.

Dia de S. Joaquim.

Dia de S. Bartholomeu Apoſtolo.

Dia do Santiſſimo Nome de MARIA.

Dia da Exaltaçaõ da Santa Cruz.

Dia de S. Mattheus Apoſtolo.
Dia de Noſſa Senhora das Mercês.
Dia de S. Miguel Archanjo.
Dia do Rozario de Noſſa Senhora.
Dia do Patrocinio de S. Jozé.
Dia de S. Lucas Evangeliſta.
Dia dos Apoſtolos S. Simaõ, e S. Judas.
O Officio, e Miſſa do Anniverſario do Senhor Rei Dom Joaõ IV. por ſe celebrar na Igreja, em que actualmente ſe reſide.
A Miſſa do Anniverſario dos Excellentiſſimos Principaes defuntos.
O Officio, e Miſſa ſolemne por todos os Defuntos da Bazilica.
Dia do Patrocinio de Noſſa Senhora.
Dia da Apprezentaçaõ de Noſſa Senhora.
Dia de Santo André Apoſtolo.
Na primeira Dominga do Advento a Miſſa com a Prociſſaõ da Expoſiçaõ do Santiſſimo Sacramento.
Na terça feira ſeguinte a Miſſa com a Prociſſaõ da Repoſiçaõ do meſmo Sacramento.
Na terceira Dominga do Advento a Miſſa.
Dia da Expectaçaõ de Noſſa Senhora.
Dia de S. Silveſtre.
Todas as Miſſas de Defuntos, que ſe celebrarem na Capella Patriarcal.
E todas as Feſtas, que de novo ſe inſtituirem da quarta Ordem.

Dias, e Funçoens da quinta Ordem.

TOdas as Domingas do anno.
Os dias 16, e 18 de Janeiro para os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados ſómente.
Na ſegunda feira depois da Dominga da Quinquageſima a Miſſa *Pro Pace.*

Na

Na terça feira ſeguinte a Miſſa votiva do Santiſſimo Sacramento.

O dia 14 de Maio para os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados ſómente.

Na Vigilia de Pentecoſtes a Miſſa.

Dia de S. Barnabé Apoſtolo.

Na ſegunda feira depois da primeira Dominga do Advento a Miſſa *Pro Pace*.

As Miſſas, que ſe celebrarem na Bazilica por qualquer Miniſtro de Habito Prelaticio, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado, que falecer da vida prezente, para todos os Miniſtros.

As Miſſas, que ſe cantarem nas Igrejas, onde ſe fizerem as Exequias pelos Miniſtros de Habito Prelaticio, que falecerem, para os da ſua reſpectiva Ordem ſómente: e pelos Conegos, para os da ſua Hierarquia.

Todas as Prociſſoens, que ſe coſtumaõ fazer, ou ſe houverem de inſtituir pelo tempo adiante.

5 E como ſuccede muitas vezes, que em alguns dias communs ſe cantaõ depois de Completa as Matinas do dia ſeguinte, que naõ he commum; e em outros, além da Miſſa do Officio, ſe celebra a da Feria, ou Vigilia; ordenamos, e declaramos, que ſaõ obrigados a intervir ás ditas Matinas, e Miſſas todos os Miniſtros, que no Coro ſe acharem nos ſobreditos dias, ainda que eſtejaõ de ſemana livre.

6 Determinamos juntamente, que transferindo-ſe qualquer Feſta, ou Funçaõ das que ficaõ declaradas na Tabella, para outro dia, ſe conſerve na meſma Ordem do ſeu proprio dia.

7 Tambem devem os ſobreditos Miniſtros aſſiſtir ás Preces de Bazilica, que ſe fizerem por qualquer neceſſidade publica: e quando por eſſa cauza forem conduzidas por Noſſa ordem á Santa Igreja Patriarcal algumas Sagradas Imagens; as hiraõ receber Proceſſionalmente fóra do Portico da Igreja com cirios acezos todos os Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados,

e Clerigos Beneficiados, que ſe acharem reſidindo: e na retirada as acompanharáõ até fóra do Portico, onde as receberaõ.

8 Além diſſo os Miniſtros de Habito Prelaticio ſeráõ obrigados a aſſiſtir a todas as Funçoens de Capella nos ſeus proprios, e reſpectivos lugares. Porém os Miniſtros, a quem tocar por turno officiar na Noſſa Santa Igreja as Horas maiores, e menores, e cantar as Miſſas nos dias 16, e 18 de Janeiro, e 14 de Maio, em que ſe celebraõ as Funçoens do Deſaggravo do Santiſſimo Sacramento, ou em outros quaesquer dias, em que houver Capella Patriarcal fóra da Noſſa Santa Igreja; ficaráõ izentos da aſſiſtencia deſtas Funçoens, e obrigados a reſidir, e ſatisfazer na dita Santa Igreja os referidos Miniſterios.

9 E os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados aſſiſtiráõ tambem no Coro por detraz do Altar mór, ou na Igreja a todas as Funçoens de Capella. Porém na ſexta feira *in Paraſceve* faráõ todos a adoraçaõ da Cruz no dito Coro: e depois que o Sacramento ſe tranſportar em Prociſſaõ para a Capella mór, aſſiſtiráõ até o fim de Veſperas em corpo de Communidade no Cruzeiro da Igreja junto aos cancellos da meſma Capella. Do meſmo modo aſſiſtiráõ todos á Miſſa ſolemne no Sabbado Santo; e á da meia noite em a Feſta do Natal. E nas Funçoens, em que celebrarmos, ou aſſiſtirmos, devem eſperar-nos dentro da porta da Igreja, por onde houvermos de entrar, os que ſe acharem prezentes; ſahindo todos Proceſſionalmente da Sacriſtia a tempo competente.

10 Devem finalmente os ſobreditos Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados aſſiſtir a todas, e quaesquer Funçoens, que com o Regio beneplacito de S. Mageſtade determinarmos ſe celebrem aſſim dentro, como fóra da Noſſa Santa Igreja Patriarcal. (*a*)

ncia 11 A Reſidencia Local ſerá o eſpaço de legoa e meia de diſtancia da Cidade, a que ſe aſſinaõ por limites: Da parte do Naſcente

(*a*) Card. Patr. de Almeida Litter. 14. Maii 1739.

cente a quinta chamada do Marco na eſtrada de Sacavem por Marvilla: Da parte do Norte, e ventos lateraes a Irmida de S. Jozé no caminho alto de Sacavem por Arroios, a Igreja de S. Sebaſtiaõ no fim do terreiro da Charneca, o Painel das Almas na calçada de Odivellas, a quinta dos Lameiros no caminho da Ulmeira, a Irmida de S. Jozé na quinta do Cadaval Novo na coſta da Paiaã, a quinta do Rangel proxima ao lugar da Porcalhota, e a Cruz chamada do Barrumetieiro na eſtrada de Carnachide pela Tapada: Da parte do Poente a pequena ponte chamada da Morugem na eſtrada de S. Jozé de Ribamar: Porém as terras, que ficaõ além do Rio da parte do Sul, e ventos lateraes, poſto que ſe comprehendaõ no dito eſpaço de legoa e meia, ſe reputaráõ fóra dos termos da Reſidencia Local. (*a*)

12 Nenhum Miniſtro de Habito Prelaticio, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado poderá aſſiſtir mais de tres mezes cada anno fóra da Reſidencia Local: (*b*) com a commiñaçaõ de perder para a Fabrica pela primeira vez, metade dos frutos, ou rendimentos do anno ſeguinte; e pela ſegunda, todos; e pela terceira, perderá *ipſo jure* o ſeu reſpectivo Beneficio. (*c*)

TITULO II.

Das Obrigaçoens, ou Miniſterios.

1 SENDO o fim, porque na Noſſa Santa Igreja ſe erigiraõ, e fundaraõ de novo os Canonicatos, Beneficios, e Clericatos para os Miniſtros de Habito Prelaticio, e para os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados da Bazilica, *o augmento do Culto Divino, e o eſplendor da meſma Igreja*, como ſe diz nas Letras da ſua creaçaõ: (*d*) para que o culto do Senhor ſe naõ diminua, e todos lhe preſtem o de-

(*a*) Card. Patr. de Almeida Tabel. Dier. Commun. 28. Maii 1748.
(*b*) Compend. ſupr. Not. ad Tit. 91. Cod. Tit. S. P. E. L. Tom. 2. ſub n. 7.
(*c*) Card. Patr. de Almeida, ubi ſupr.
(*d*) Card. Patr. de Almeida Litter. 14. Maii 1739.

devido obſequio conforme as pias intençoens do Auguſtiſſimo Fundador; ordenamos, e mandamos com o conſelho, e conſentimento da Rainha minha Senhora, que todos, e cada hum dos ſobreditos Miniſtros continuem a exercer as ſuas reſpectivas Obrigaçoens, ou Miniſterios, pela maneira ſeguinte.

gaçoẽs Prela- Patri- s.

2 Os Prelados Patriarcaes ſeráõ obrigados na fórma, que ſe determinou na fundaçaõ da Bazilica, a capitularem por turno nas ſuas ſemanas de reſidencia as Veſperas, e Matinas nas Feſtas duplices, Domingas, e Dias de preceito, como tambem no Oitavario do Corpo de Deos, ainda que ſe reze de *infra Octavam*: a cantar as Miſſas nas ditas Feſtas, em que naõ houver Capella; e outro ſim as de ſegunda, terça, e quarta feira da ſemana Santa, a da Vigilia de Pentecoſtes, as Matinas com a Miſſa da Vigilia de Natal, a Miſſa d'Alva, todas as Votivas, que *pro re gravi* ſe cantarem na Bazilica, o Officio do Anniverſario do Senhor Rei D. Jozé, o Officio, e Miſſa do Anniverſario do Senhor Rei D. Joaõ IV. (que ſe coſtumaõ celebrar na Igreja, em que prezentemente ſe reſide) o Officio geral, e Miſſa por todos os Defuntos da Bazilica; e ultimamente a Miſſa, que nella ſe canta pela alma de qualquer Miniſtro de Habito Prelaticio, ou Conego, que falecer, no primeiro dia deſempedido depois do ſeu obito.

3 Advertindo, que ſe as ſegundas Veſperas do Officio forem do antecedente, as capitulará o meſmo Prelado, que tiver officiado nas Matinas, e cantado a Miſſa: mas ſe forem *a Capitulo* do ſeguinte, as officiará o Prelado, que no dia ſeguinte houver de celebrar Matinas, e Miſſa.

4 Nas Prociſſoens hiráõ paramentados de Pontifical, e depois dellas cantaráõ a Miſſa, os que por turno ſe ſeguirem; ficando izento da aſſiſtencia do Coro em as manhãs das Prociſſoens o que houver de celebrar a Miſſa, por cujo motivo ſe achará preparado na Igreja, onde ſe fizer a Eſtaçaõ, e ahi eſperará o tempo opportuno de ſe reveſtir: mas o que na Prociſſaõ vier paramentado, deve aſſiſtir á Miſſa depois da meſma Prociſſaõ.

5 Havendo Preces na Bazilica por alguma neceſſidade publi-

ca,

ca, as officiará o Prelado, que neſſe dia prezidir no Coro, reveſtido de Pontifical, e aſſiſtido de dois Conegos: mas nos dias, em que a Miſſa de Terça for de Pontifical, e naõ houver outra depois de Noa, pertenceráõ as Preces na fórma do coſtume ao Prelado, que cantou a Miſſa de Terça.

Obrigados Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes.

6 Os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ſeráõ obrigados a fazer por turno a Hebdomada nas ſuas ſemanas de reſidencia, capitulando todos os dias as Horas menores, e nos de Semiduples, Simples, Feria, ou Vigilia tambem as Veſperas, e Matinas.

7 Devem outro ſim fazer a Aſperſaõ nas Domingas, em que naõ celebrarmos; e cantar as Miſſas correſpondentes aos Officios nos Semiduplices, Simplices, Ferias, e Vigilias da meſma Hebdomada.

8 As Horas precedentes, e ſubſequentes ás ditas Funçoens, que neſtes dias lhes ficaõ livres da aſſiſtencia do Coro para ſe reveſtirem, ou deſparamentarem na Sacriſtia, ſerá obrigado a capitula-las o que fez a ultima Hebdomada da meſma Turma.

9 Mas nos dias, em que conforme as Rubricas ſe houverem de cantar duas Miſſas, celebrará a primeira (rezando-ſe de Duples, ou *infra octavam* do Corpo de Deos) o Prelado Patriarcal, a que pertencer; e a ſegunda o Hebdomadario: porém rezando-ſe de Semiduples, Simples, &c. cantará o Hebdomadario a Miſſa do Officio, e a outra o que fez a ultima Hebdomada da meſma Turma; o qual deve tambem celebrar a Miſſa, que o Auguſtiſſimo Fundador mandou ſe cantaſſe na Bazilica pela alma de qualquer Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado falecido da vida prezente, no primeiro dia deſempedido depois do obito.

10 E as Horas, que reſpectivamente ficarem livres aos ditos Hebdomadarios para ſe reveſtirem, ou deſparamentarem nos taes dias, ſeráõ capituladas pelo que fez a penultima Hebdomada da meſma Turma.

11 Tambem ſeráõ obrigados os meſmos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, a cantarem as Liçoens, e

Pro-

Profecias; e a levarem na Procissaõ de Nossa Senhora da Saude quatro por turno (em que tambem entraráõ os Conegos Presbyteros) o Andor das Sagradas Reliquias: cujas obrigaçoens se poráõ na Pauta da semana, assim como nella se poem todos os outros Ministerios.

12 E porque os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, para comprirem, como saõ obrigados, por si, e naõ por substitutos (*a*) o officio de Hebdomadario, e os mais Ministerios assima referidos, e annexos aos seus Canonicatos pelo Augustissimo Fundador, devem ter a Ordem de Presbytero; determinamos, e mandamos com o conselho, e consentimento da Rainha minha Senhora, que dentro de hum anno, (*b*) principiado a contar do dia, em que cada hum delles for instituido, sejaõ obrigados a receber a dita Ordem os que ainda a naõ tiverem: e passado esse tempo sem que a recebaõ, ficaráõ privados *ipso jure*, e sem Sentença dos seus respectivos Beneficios. (*c*)

13 As duas Turmas dos Conegos Presbyteros, Diaconos, e Subdiaconos, repartidos em igual numero para os seus Ministerios, conforme a sua precedencia, seráõ obrigádos os Presbyteros a fazer por turno a sua Hebdomada na mesma fórma, que os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes: a assistirem, e servirem tambem por turno nas suas semanas de residencia em o ministerio de Presbytero assistente nas Missas de Pontifical, que se celebrarem na Capella, e Bazilica, como tambem nas Igrejas,

---

(*a*) *Omnes vero Divina per se, & non per substitutos compellantur obire Officia.* Concil. Trid. Sess. 24. de Reformat. Cap. 24.

(*b*) *Quicumque in Cathedrali .. Ecclesia .... Præbendas, Portiones, ac quælibet alia Beneficia .. obtinent .. quibus onera varia sunt annexa, videlicet, ut alii Missas, alii Evangelium, alii Epistolas dicant, seu cantent, quocumque ii privilegio, exemptione, prærogativa, generis nobilitate sint insigniti, teneantur, justo impedimento cessante, infra annum Ordines suscipere requisitos.* Concil. Trid. Sess. 22. de Reformat. Cap. 4.

(*c*) *Si vero intra annum a die institutionis computandum, Ordines eorum Præbendis annexos suscipere neglexerint, præfatis .. Præbendis ipso jure, & absque sententia privati respective sint, & esse censeantur eo ipso.* Clem. XII. Constit. *Ad Sacrosanctam.* 6. Decemb. 1738.

jas, a que forem as Procissoens: e a levárem outrosim na de Nossa Senhora da Saude o andor das Sagradas Reliquias, como fica advertido em o num. 11.

Obrigados Conegos Diaconos Subdiaconos.

14 Os Conegos Diaconos, e Subdiaconos serão obrigados a ministrar por turno nas semanas de residencia, não só em as sobreditas Missas de Capella, e os Diaconos a cantar o Preconio em Sabbado Santo; mas tambem em todas as Missas de Bazilica, que celebrar algum dos Prelados Patriarcaes, e nas de Semiduples: e a servirem outrosim de Assistentes nas Vesperas, Matinas, e Preces de Capella, a que não assistirmos; como tambem nas Preces de Bazilica. Porém os Conegos nomeados na Pauta da Hebdomada não devem servir em Funçaõ alguma, tanto de Bazilica, como de Capella, que se celebrar immediatamente depois de outra qualquer, em que houverem ministrado; mas sim os Conegos, que se lhes seguirem da sua mesma Turma.

15 Nas Procissoens haõ de hir paramentados de Diacono, e Subdiacono aquelles Conegos, que se acharem de Pauta; os quaes, depostos os paramentos, devem assistir ás Missas (quando as houver) depois das mesmas Procissoens. E nestas Missas haõ de servir de Presbytero, Diacono, e Subdiacono os que respectivamente se lhes seguirem da mesma Turma: os quaes ficaráõ tambem izentos da assistencia do Coro, e praticaráõ o mesmo, que o Prelado nomeado na Pauta para celebrar a Missa no fim da Procissaõ; como fica determinado em o num. 4.

16 Nas Funçoens do Desaggravo, na Festa de S. Joaõ em S. Roque, nos Anniversarios, que se celebrarem pelo Rei, e Rainha ultimamente defuntos, nas Igrejas, em que forem sepultados; ou em outras quaesquer Funçoens, que por ordem de S. Magestade se fizerem fóra da Santa Igreja Patriarcal, não serão obrigados a ministrar nellas os Conegos, que estiverem de Pauta; mas os que se seguirem da mesma Turma: e quando estes não bastarem, ou se acharem impedidos, haõ de servir nas sobreditas Funçoens os Conegos da Turma livre.

17 Para cantar as Paixoens na terça, e quarta feira da se-

mana Santa em a Bazilica, nomearemos todos os annos na terceira Dominga da Quareſma tres Diaconos das Ordens dos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ou Conegos, de vozes as mais proporcionadas: a cada hum dos quaes pelo referido trabalho concedemos oito dias de deſcanço; que poderáõ tomar, quando lhes parecer, com as meſmas excepçoens dos trinta dias de Eſtatuto abaixo declaradas no Tit. 5. num. 5.

18 Tambem devem os Conegos Presbyteros, Diaconos, e Subdiaconos cantar as Liçoens, e Profecias, que lhes forem determinadas, na meſma fórma que os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, como aſſima fica dito em o num. 11: e o Conego Subdiacono, que ſe ſeguir ao nomeado na Pauta da Hebdomada, ſerá obrigado a levar paramentado a Cruz Patriarcal nas Prociſſoens da quinta feira Santa, Corpo de Deos, e na do Dia oitavo, quando Nós naõ aſſiſtirmos ás meſmas Funçoens.

19 E como para exercerem os ſobreditos Miniſterios de Presbytero aſſiſtente, Diacono, e Subdiacono, devem ter a reſpectiva Ordem Sacra; ordenamos, e determinamos, que a recebaõ os que ainda a naõ tiverem, quando por Nós forem inſtituidos: na meſma fórma, (*a*) e com as meſmas penas, que aſſima ficaõ eſtabelecidas a reſpeito dos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes num. 12.

gaçoẽs Benefi- os da ga, e a crea-

20 Os Beneficiados aſſim da antiga, como da nova creaçaõ, repartidos em duas Turmas para os ſeus Miniſterios, conforme a ſua precedencia, ou ſegundo pedir o melhor ſerviço do Coro, ſeráõ obrigados a ſervir por turno de Diacono, e Subdiacono nas Miſſas dos Santos ſimplices, das Ferias, e das Vigilias, excepto as Ferias da ſemana Santa, e Vigilias de Pentecoſtes, e Natal; nas Miſſas de Noſſa Senhora em os ſabbados da Quareſma; nas de S. Sebaſtiaõ em as ſegundas feiras deſempedidas fóra da Quareſma; nas de Defuntos *pro prima die menſis*, e ſegundas feiras, conforme as Rubricas; e finalmente nas Miſſas, que ſe diſſerem na

(*a*) Concil. Trid. Seſſ. 22. de Reformat. Cap. 4. ſupra cit.

na Bazilica pela alma de algum Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado, que falecer: cuja Obrigaçaõ ſe porá na Pauta da ſua ſemana de reſidencia, aſſim como ſe pratica com os Conegos; ficando izentos deſta Obrigaçaõ os Meſtres de ceremonias, por ſe acharem occupados no ſeu Miniſterio.

21 Devem tambem os meſmos Beneficiados reger o Coro por turno nas Feſtas, em que celebrarmos, ou algum dos Principaes Primarios, ou Presbyteros: e outroſim no Oitavo dia do Corpo de Deos, no Anniverſario do Senhor D. Jozé I. por ſer o Rei *proxime* defunto, e jazer na Igreja, em que prezentemente ſe reſide; e finalmente no Officio ſolemne por todos os Defuntos da Bazilica.

22 Em todas as ſemanas aſſiſtiráõ por turno quatro dos ditos Beneficiados paramentados de pluviaes ás Veſperas, e Laudes das Feſtas duplices, Domingas, e Dias de preceito: como tambem no Oitavario do Corpo de Deos, nos Anniverſarios dos Senhores Reis, que actualmente ſe celebraõ na Noſſa Santa Igreja, como aſſima fica declarado; e no Officio ſolemne pelos Defuntos da Bazilica: ou capitule eſtas Funçoens Prelado Patriarcal, ou naõ. E nas Feſtas, em que celebrarmos, ou algum dos Principaes Primarios, como tambem no Oitavo dia do Corpo de Deos, aſſiſtiráõ mais dois, que ſeráõ os ultimos dos que eſtiveraõ de Pauta na Hebdomada antecedente.

23 Nas Veſperas, e Laudes de Semiduples, Simples, ou Feria, e na Vigilia de Natal ao Martyrologio, aſſiſtiráõ ſómente os dois ultimos; e na ſua auzencia, os mais antigos dos quatro nomeados na Pauta.

24 Seráõ tambem obrigados os ditos Beneficiados a levarem por turno as tochas nas Prociſſoens do Lauſperenne, Quarenta horas, e quinta feira Santa: mas na ſexta feira *in Paraſceve* as levaráõ todos elles; excepto os Meſtres de ceremonias, pela razaõ aſſima declarada.

25 Tambem devem os meſmos Beneficiados cantar por turno a Miſſa, Epiſtola, e Evangelho na funçaõ do Deſaggravo,

que annualmente ſe celebra no dia 11 de Maio em a Paroquial Igreja de Odivellas.

26 Ultimamente devem todos receber as reſpectivas Ordens Sacras, para haverem de ſervir nos referidos Miniſterios do Altar, dentro do meſmo tempo, e debaixo das meſmas penas, que determinámos a reſpeito dos Miniſtros de Habito Prelaticio em o num. 12.

gaçoẽs Cleri- Benefi- os.

27 Os Clerigos Beneficiados repartidos em duas Turmas, como os Beneficiados, ſeráõ obrigados na fórma eſtabelecida *in limine fundationis* a cantarem por turno o Martyrologio, e as Liçoens breves de Prima, e Completa: a ſervirem tambem por turno nos miniſterios de Thuriferario, Ceroferarios, Livro, Candela, Mitra, Gremial, Tochas á elevaçaõ do Sacramento, e Prociſſoens, em que for Reliquia, ou Imagem: e a levarem outroſim em cada huma das Prociſſoens, tres por turno, o mais antigo a Cruz Proceſſional, e os dois immediatos os caſtiçaes; cujo turno deve principiar pelos mais modernos.

28 Para Veſperas, e Laudes de Pontifical, ſeráõ obrigados a ſahir da Sacriſtia Thuriferario, Ceroferarios, e os tres do livro, candela, e mitra, incorporados com os mais Miniſtros, que devem acompanhar ao Celebrante no acceſſo, e receſſo.

29 Mas para as Veſperas, e Laudes nos dias, em que naõ houver Pontifical, procederáõ da Sacriſtia o Thuriferario, Ceroferarios, e o mais moderno dos dois nomeados para as tochas.

30 Para as Miſſas, que celebrar algum dos Prelados Patriarcaes devem ſahir da Sacriſtia os meſmos Clerigos Beneficiados, que miniſtraraõ ás Veſperas, e Laudes de Pontifical; e além deſtes, outros dois para ſervirem juntamente com os Ceroferarios ás quatro tochas da Elevaçaõ. Naõ celebrando o dito Prelado, ſerviráõ nas Miſſas todos eſtes Miniſtros; excepto os da mitra, e candela.

31 Havendo Preces por alguma neceſſidade publica, acompanharáõ ao Prelado Patriarcal, que as officiar, o Thuriferario com os tres Miniſtros do livro, candela, e mitra.

32 Todos os que houverem de ſervir nas Funçoens de Pontifical

fical, ſeráõ tambem obrigados a miniſtrar na Sacriſtia, e no Coro da Bazilica, os paramentos para o Prelado, que officiar, ou celebrar; recebendo-os para eſſe effeito do Miniſtro da mitra.

Miniſt do Th ferario

33 O Clerigo Beneficiado, que houver de ſervir de Thuriferario, ſerá obrigado a diſtribuir no Coro da Bazilica os paramentos do Celebrante para Laudes, em que naõ houver Pontifical, ao Ceroferario, que ficar da parte da Hebdomada, e ao Funalia mais moderno.

34 Entregará tambem o thuribulo, e naveta ao Meſtre de ceremonias, que aſſiſtir ao Celebrante nas Funçoens de Pontifical, para elle o miniſtrar aſſim na Sacriſtia, como no Coro: mas nas outras Funçoens o miniſtrará o meſmo Thuriferario; o qual depois de ſerem incenſados os Miniſtros de Habito Prelaticio, os Conegos, e os Beneficiados aſſiſtentes ao Celebrante, proſeguirá a thurificaçaõ nas Veſperas, e Laudes, conforme a pratica da meſma Bazilica.

35 Porém nas Miſſas (como deve continuar a incenſaçaõ hum Meſtre de ceremonias) receberá delle o Thuriferario no fim da meſma incenſaçaõ o thuribulo: e tornando-lho a entregar já com o incenſo impoſto pelo Miniſtro do livro, para thurificar o Santiſſimo Sacramento; o receberá depois, e com elle ſe retirará.

36 Nas Domingas, em que houver Aſperſaõ, diſtribuirá no Coro os paramentos para o Hebdomadario, que a fizer, ao Miniſtro do livro, e Funalia mais moderno; e depois miniſtrará a caldeirinha com Agua benta no acto da Aſperſaõ.

37 Quando algumas Sagradas Imagens forem conduzidas por Noſſa ordem á Santa Igreja Patriarcal em Prociſſaõ de Preces, levará a Cruz diante da Communidade da Bazilica, que as deve receber fóra do Portico da Igreja: e nos dias, em que houvermos de celebrar, ou aſſiſtir a qualquer Funçaõ, levará tambem a Cruz diante dos Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que Nos haõ de eſperar á porta da Igreja, por onde houvermos de entrar; como ſe determina no Tit. 1. n. 7. e 9.

iſterio Cerofe-os.

38 Os dois Ceroferarios, além de miniſtrarem os caſtiçaes &c. na fórma que ordena o Ceremonial, ajudaráõ a veſtir, e deſpir dos paramentos ſacros ao Presbytero aſſiſtente, Diacono, e Subdiacono nas Miſſas ſolemnes, e Prociſſoens: ficando por eſte motivo deſobrigados do meſmo Miniſterio nas Veſperas, que ſe dizem no tempo da Quareſma *ante comeſtionem*; nas quaes os levaráõ os dois, que na Pauta eſtiverem nomeados para as Tochas, como abaixo ſe ordena em o num. 42; e com elles ſerviráõ os ditos Ceroferarios ás quatro tochas da Elevaçaõ. Tambem deve miniſtrar o que ficar da parte da Hebdomada os paramentos do Celebrante para Laudes, quando naõ forem de Pontifical.

iſtro do

39 O Miniſtro do livro ſerá obrigado a regiſta-lo, e miniſtra-lo a tempo competente. Acompanhará o Thuriferario nas Miſſas ſolemnes: e depois que ambos fizerem reverencia ao Altar, e ſaudarem o Coro, hirá deſcobrir a Credencia; e dobrando com o primeiro Funalia o veo, que a cobre, o accommodará no lado direito da meſma Credencia. Miniſtrará o manipulo do Celebrante, e o livro dos Evangelhos ao Subdiacono, nas Miſſas de Pontifical; e nas outras receberá delle o meſmo livro, depois de oſculado pelo Celebrante, no fim do Evangelho. Entregará a bolſa com os Corporaes ao Diacono depois do Verſiculo: *Et incarnatus eſt*: e tirado o veo do Calis, porá a Hoſtia ſobre a Patena, cobrindo-a com a Palla. Mas naõ havendo *Credo*, preparará do meſmo modo a Hoſtia; pondo a bolſa com os Corporaes ſobre a Palla, em quanto ſe canta o Evangelho. A tempo competente entregará o Calis &c. ao Subdiacono, depois de lhe impôr o veo humeral. Miniſtrará tambem as galhetas; e metterá incenſo no thuribulo para ſe incenſar o Sacramento á Elevaçaõ. Tirará o veo humeral ao Subdiacono, quando entregar a Patena ao Diacono; e o livro do Altar no fim da Miſſa. Nas Domingas, em que houver *Aſperges*, miniſtrará os paramentos do Hebdomadario; e nas Prociſſoens, em que ſe uzar do thuribulo, levará a navêta.

40 O

40 O Miniſtro da candela ſerá obrigado á miniſtra-la todas as vezes que algum dos Prelados Patriarcaes houverem de ler, ou cantar alguma coiza nas Funçoens de Bazilica, que celebrarem Pontificalmente. *Minist. candel.*

41 O Miniſtro da mitra deve miniſtra-la a tempo opportuno; e ſeguir ao Celebrante nas Veſperas, Miſſas, Prociſſoens, e Preces. Na Sacriſtia diſtribuirá aos Ceroferarios, e mais Acolitos os paramentos do Prelado Patriarcal, quando eſte ſe reveſtir para as meſmas Funçoens; o que tambem obſervará no Coro, quando ſe paramentar o meſmo Celebrante para Laudes, e Miſſas. Advertindo, que os Acolitos devem achar-ſe todos no lado da Epiſtola, para miniſtrarem ao primeiro Aſſiſtente, ou ao Diacono da Miſſa, os ſobreditos paramentos. *Minist. mitra.*

42 Os dois Clerigos Beneficiados, deſtinados em a Pauta para o miniſterio das Tochas, ſeráõ obrigados a aſſiſtirem a todas as Miſſas com os mais Acolitos, que eſtiverem de miniſterio; e a ſuſterem juntamente com os dois Ceroferarios as quatro tochas á Elevaçaõ: e nas Veſperas, que ſe dizem *ante comeſtionem* no tempo da Quareſma, levaráõ os caſtiçaes, como aſſima fica advertido em o num. 38. *Minist. das toc.*

43 Além diſſo, o mais antigo dobrará com o Miniſtro do livro o veo grande, que cobre a Credencia, na fórma declarada em o num. 39: e nas Miſſas de Pontifical receberá do Subdiacono o livro, depois de o oſcular o Celebrante, no fim do Evangelho. Entregará a Cruz ao Subdiacono para a Abſolviçaõ no fim das Miſſas dos Defuntos: e depois a levará para a Sacriſtia entre os Ceroferarios. Tambem deve aſſiſtir aos Diaconos das Paixoens, ajudando-os a reveſtir, e deſparamentar na Sacriſtia com outros dois Clerigos Beneficiados, como abaixo ſe declara em o num. 45.

44 O mais moderno acompanhará ao Miniſtro do thuribulo incorporado com os outros Miniſtros, quando ſahirem da Sacriſtia para as Veſperas, e Laudes nos dias de Semiduples, Simples, Ferias, e Vigilias. Miniſtrará no Coro os paramentos do Hebdomada-

madario para as Laudes nos ditos dias : como tambem o gremial nas Miſſas de Pontifical ; e nas outras levará da Credencia o veo do Calis , e o miniſtrará ao Subdiacono no lado do Evangelho , e depois a bolſa para nella metter os Corporaes. Nas Domingas , em que houver Aſperſaõ , miniſtrará os paramentos para o Hebdomadario , e o aſperſorio ao Meſtre de ceremonias , que lhe aſſiſtir : e nas Abſolviçoens depois das Miſſas de Defuntos , miniſtrará a caldeirinha com Agua benta , e aſperſorio.

45 Os dois Clerigos Beneficiados , que ſe ſeguirem aos nomeados na Pauta da Hebdomada , ſeráõ obrigados a aſſiſtir com o primeiro Funalia aos tres Diaconos , que na Bazilica houverem de cantar as Paixoens na terça , e quarta feira da ſemana Santa ; ajudando-os tambem a reveſtir , e deſparamentar na Sacriſtia , e acompanhando-os no acceſſo , e receſſo , como preſcreve o Ceremonial.

46 De todas eſtas Obrigaçoens dos Clerigos Beneficiados ficaráõ izentos os que occuparem o lugar de Meſtres de ceremonias da Bazilica ; pois devem ſatisfazer , em lugar das referidas Obrigaçoens , as que ſaõ proprias do ſeu Miniſterio , pela maneira ſeguinte.

raçoẽs Meſtres remo- da Ba- .

47 Os que eſtiverem de reſidencia ſeráõ obrigados a aſſiſtir , acompanhar , e dirigir por turno , tres cada ſemana , hum aos Miniſtros de Habito Prelaticio , ou Conegos , que houverem de capitular as Horas maiores , e menores , e celebrar as Miſſas : outro aos que houverem de cantar as Liçoens , ou ſervirem de Presbytero aſſiſtente , e Diacono nas reſpectivas Miſſas : e outro ao Subdiacono nas meſmas Miſſas ; e aos Beneficiados , e Clerigos Beneficiados , que houverem de aſſiſtir , ou miniſtrar ao Capitulante nas Matinas , e Laudes.

48 Faltando alguns Miniſtros dos nomeados em a Pauta para as ſuas reſpectivas Obrigaçoens , avizará logo hum dos ditos Meſtres de ceremonias aos Miniſtros , que devem ſubſtituir a falta dos auzentes , na fórma declarada em o Tit. 3 : para que ſe evitem demoras , e ſe celebrem os Officios a tempo competente.

49 Pa-

49 Para as Veſperas, e Miſſas de Bazilica, devem ſahir da Sacriſtia, incorporados com os mais Miniſtros, dois dos referidos Meſtres de ceremonias: a ſaber, hum depois dos Ceroferarios; e outro aſſiſtindo ao Celebrante.

50 Porém nas Veſperas do Oitavo dia do Corpo de Deos, e nas Matinas, em que os Miniſtros ſahirem da Sacriſtia collegialmente, devem todos os Meſtres de ceremonias da Bazilica dirigir a Prociſſaõ; como tambem as que pelo decurſo do anno ſe coſtumaõ celebrar na Bazilica: para que todas ſe façaõ com a devída ordem, e precedencia &c.

51 Finalmente devem os Clerigos Beneficiados receber as reſpectivas Ordens Sacras dentro do meſmo tempo, e debaixo das meſmas penas aſſima declaradas em o num. 12: pois ſaõ obrigados a ſubſtituir nos miniſterios de Diacono, e Subdiacono em as Miſſas dos Simplices, Ferias &c. aos Beneficiados, que faltarem a eſta Obrigaçaõ peſſoal; como abaixo ſe determina no Tit. 3. num. 7.

52 Todas as referidas Obrigaçoens principiaráõ a exercer os Miniſtros de Habito Prelaticio, e os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados nas manhãs de cada Dominga; e as acabaraõ nas tardes do ſabbado ſeguinte. *Pautas Obriga peſſoae*

53 Para eſte fim o ultimo Meſtre de ceremonias da Bazilica, a quem pertence ordenar as Pautas, porá na Sacriſtia em o dia de ſabbado depois de Completa, ou Matinas (quando as houver) duas Pautas: huma das Obrigaçoens peſſoaes dos ſobreditos Miniſtros de Habito Prelaticio, e Conegos das tres Ordens; e outra das Obrigaçoens dos Beneficiados, e Clerigos Beneficiados; para que todos ſaibaõ os Miniſterios, que lhes competem na ſeguinte ſemana: a cujo Apontador entregará huma copia das ditas Pautas, para eſte ſaber os que ſe achaõ de Miniſterio, e os multar no caſo de faltarem; como tambem para lhes naõ permittir Eſtatuto, ſem que fiquem reſidindo os que forem preciſos para todos, e cada hum dos Miniſterios, na fórma que abaixo ſe declara no Tit. 5. n. 4.

54 E como pode ſucceder, que algumas Obrigaçoens peſſoaes ſejaõ incompativeis com outras, que por turno tocarem aos Miniſtros na meſma Hebdomada; determinamos, que o Meſtre de ceremonias, que faz as Pautas, prefira na diſtribuiçaõ dos Miniſterios o da Hebdomada a todos os outros dos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, e Conegos Presbyteros: o do Altar á Regencia: e eſte á obrigaçaõ de aſſiſtirem com pluviaes a Veſperas, e Laudes de Bazilica os Beneficiados da antiga, e nova creaçaõ: ficando todos os referidos Miniſtros obrigados na ſeguinte ſemana áquelles Miniſterios, que por incompativeis naõ poderaõ ſatisfazer na precedente.

55 Tambem devem preferir os miniſterios de Crucifero, e Ceroferarios nas Prociſſoens, aos mais dos Clerigos Beneficiados declarados na Pauta da Hebdomada: fazendo outra o Meſtre de ceremonias para cada huma dellas; na qual diſtribuidos os ditos Miniſterios pelos Clerigos Beneficiados, a que pertencerem, diſtribua tambem as mais Obrigaçoens, em primeiro lugar pelos que eſtiverem na Pauta da Hebdomada; e naõ ſendo baſtantes, pelos que reſtarem da ſua meſma Turma, e pelos mais modernos da outra.

56 Nenhum Miniſtro de Habito Prelaticio, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado (nem ainda eſtando apontado por doente) ficará izento de ſe nomear na Pauta para as ſuas reſpectivas Obrigaçoens, ou Miniſterios: mas poderá dar Subſtituto habil, que por elle os ſatisfaça; com tanto que ſeja da ſua meſma Ordem, e Hierarquia.

57 E attendendo ao melhor ſerviço do Coro, e a que os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, e os Conegos Presbyteros, ſaõ obrigados ao miniſterio de Hebdomadarios; permittimos, e declaramos, que todos elles podem ſubſtituir indiferentemente huns aos outros neſte Miniſterio, ainda que ſejaõ de diverſa Ordem, e Hierarquia.

TITULO III.

Das Subſtituiçoens dos Miniſterios.

1 COMO ſuccede muitas vezes, que os Miniſtros nomeados em a Pauta ſe achaõ impedidos: neſte caſo, para que a Igreja ſeja bem ſervida conforme as determinaçoens do Auguſtiſſimo Fundador, e os Miniſtros, que ſe acharem prezentes, ſe naõ poſſaõ eſcuſar de ſatiſfazer aos Miniſterios dos que faltarem; ordenamos, e mandamos de conſelho, e conſentimento da Rainha minha Senhora, que ſejaõ obrigados a ſubſtitui-los, pela maneira ſeguinte.

2 Faltando algum dos Miniſtros de Habito Prelaticio, ou dos Conegos da Bazilica a ſatisfazer a ſua Obrigaçaõ peſſoal, para que for nomeado na Pauta da Hebdomada; e naõ dando Subſtituto habil da ſua meſma Ordem, e Hierarquia, que por elle a ſatiſfaça na fórma aſſima declarada no Tit. 2. num. 56, e 57; ſerá obrigado a ſubſtituir ao que faltar o que immediatamente ſe lhe ſeguir, e naõ o havendo, o que immediatamente lhe preceder, da ſua meſma Ordem, e Hierarquia.

3 E no caſo, que faltem todos de qualquer das Ordens dos Miniſtros de Habito Prelaticio, ou dos Conegos, ficará obrigado á Subſtituiçaõ o que ſe ſeguir, ou reſpectivamente preceder, da Ordem immediata deſtas duas Hierarquias; na fórma ſeguinte.

4 Os Prelados Patriarcaes ſeráõ obrigados a capitular as Horas maiores, e menores, e a cantar a Miſſa pelos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ou pelos Conegos Presbyteros (que faltarem a eſtas obrigaçoens dos Hebdomadarios) ſómente no caſo de naõ haver outros Miniſtros deſtas, ou das Ordens dos Conegos Diaconos, e Subdiaconos, que os poſſaõ ſubſtituir: tambem devem capitular as Horas menores, quando os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ou Conegos, que ſe acharem prezentes, houverem de ſervir nos miniſterios do Altar: prohibindo-ſe expreſſamente, que os Beneficiados, ou Cle-

rígos Beneficiados capitulem as Horas maiores, ou menores, ou cantem a Miſſa, ou miniſtrem no Altar nos Duplices, e Semiduplices: tudo na conformidade do que foi eſtabelecido, determinado, e mandado pelo Auguſtiſſimo Fundador.

5 Na meſma conformidade ſeráõ obrigados os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes a ſubſtituirem por turno, nas Miſſas, Prociſſoens, e Preces da Bazilica, ao Conego, ou Conegos, que faltarem; naõ havendo outros de qualquer das tres Ordens deſta Hierarquia, que ſatisfaçaõ por elles os ſeos reſpectivos Miniſterios: cuja Subſtituiçaõ ſe declarará na Pauta da Hebdomada; para que todos a ſaibaõ, e exactamente a cumpraõ.

6 Porém nas Miſſas de Capella, faltando hum, ou mais Conegos para os reſpectivos Miniſterios, avizaráõ os Meſtres de ceremonias da Noſſa Santa Igreja ao Illuſtriſſimo Preſidente da Bazilica de Santa Maria, ou a quem ſuas vezes fizer, para nomear o Conego, ou Conegos da meſma Bazilica, que forem preciſos para ſubſtituir a dita falta; como ſe acha determinado nos ſeus Eſtatutos. Advertindo, que neſte caſo devem os Conegos da Noſſa Bazilica Patriarcal, que ſe acharem prezentes, miniſtrar juntamente com os da Bazilica de Santa Maria, guardando entre ſi a devída precedencia; como ſe praticava no tempo do Auguſtiſſimo Fundador.

7 O meſmo, que fica eſtabelecido, e declarado a reſpeito das Subſtituiçoens dos Miniſtros de Habito Prelaticio, e dos Conegos, obſervaráõ tambem os Beneficiados, e Clerigos Beneficiados nas ſuas proprias Subſtituiçoens.

8 Ultimamente, faltando, ou naõ ſendo baſtantes, os Meſtres de ceremonias da Bazilica para os ſeus reſpectivos Miniſterios, devem ſubſtitui-los por turno os Meſtres de ceremonias da Capella, que ſimultaneamente reſidirem nos dias ordinarios; mas nos Dias communs ſeráõ ſubſtituidos pelos outros Meſtres de ceremonias da Bazilica, que nelles reſidirem.

TITULO IV.

Da Disciplina, que no Coro se deve guardar.

1 SENDO o Coro o lugar destinado para se cantarem publicamente os Officios Divinos ; (*a*) e desejando Nós, que todos os Ministros assistaõ com aquella attençaõ, silencio, e uniformidade de acçoens, que prescreve o Ceremonial ; (*b*) ordenamos , que observem a este respeito as seguintes Regras.

Primeira. Dada a hora para se entrar a Vesperas , e vestido o Habito Coral, de que usaõ segundo os tempos, procederáõ para o Coro: e depois de reverenciarem a Cruz do Altar , faráõ breve oraçaõ nos seus seus proprios lugares , e esperaráõ sentados o tempo de se principiar a Hora ; guardando todos o devído silencio. Porém nas primeiras Vesperas do Oitavo dia do Corpo de Deos, se haõ de ajuntar na Sacristia ; e desta se encaminharáõ Processionalmente para o mesmo Coro. *Funçoes Bazilic.*

Segunda. Os Ministros de Habito Prelaticio , e os Conegos devem reverenciar a Cruz do Altar, inclinando profundamente a cabeça, e hombros: e os Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, ajoelhando (*c*) de sorte que toquem com o joelho direito o pavimento: o que tambem observaráõ os ditos Ministros de Habito Prelaticio, e os Conegos na sexta feira *in Paraſceve.*

Terceira. O mesmo, que fica determinado a respeito das Vesperas, se observará tambem nas Matinas. Porém nas Festas da primeira, segunda, e terceira Ordem sahiráõ todos da Sacristia, e procederáõ collegialmente para o Coro com a devida precedencia. *Quar-*

(*a*) Concil. Trident. ubi supra.

(*b*) *Detur opera, ut omnes uniformi ritu, attente, devote, & reverenter Divinis Mysteriis, atque Officiis assistere, eaque toto cordis affectu admirari, & contemplari videantur, ac silentium diligenter servetur.* Cærem. Ep. Lib. 1. Cap. 5. n. 4.

(*c*) *Quoties ipsi Canonici transeunt directe ante Altare.. caput, & humeros profunde inclinant : Beneficiati autem.. genuflectere debent.* Cær. Ep. Lib. 1. Cap. 18. n. 3.

Quarta. Naõ ſe principiaráõ os Officios, ſem que acabem de tocar os ſinos; ou ſe finalize o repique, quando o houver. E nos dias de Capella, nunca o Hebdomadario principiará a Hora immediata depois da Funçaõ, ſem havermos ſahido para fóra da Igreja, ou o Noſſo Excellentiſſimo Collegio.

Quinta. Se algum dos Miniſtros entrar no Coro depois de principiado o Officio, fará genuflexo no plano huma breve oraçaõ, e levantando-ſe reverencia ao Altar; e depois ſaudará aos mais (que entaõ, e naõ antes lhe correſponderáõ levantando-ſe, ou inclinando-ſe reſpectivamente) e hirá para o ſeu lugar. Porém ſe no tempo, em que entrar no Coro, ſe diſſer: *Deus in adjutorium*: ou *Gloria Patri*: ou Hymno: ou na Miſſa a Oraçaõ, Epiſtola, (*a*) ou Evangelho: ou ſe fizer alguma acçaõ, em que os mais eſtiverem em pé, inclinados, ou genuflexos por breve eſpaço de tempo; eſperará tambem em pé, inclinado, ou genuflexo no plano do Coro, retirando-ſe depois com as ſobreditas reverencias para oſeu lugar.

Sexta. Os Miniſtros ordenados *in ſacris*, que com a devída licença uſarem de cabelleira, naõ poderáõ ſervir nos miniſterios do Altar, ou capitulaçaõ das Horas, ſem coroa aberta na meſma cabelleira. E nenhum uſará de punhos pendentes na camiſa dentro do Coro; nem de polvilhos nos cabellos, e cabelleiras; (*b*) nem mandaráõ avizos, ou faráõ tranſportar de huma para outra parte do Coro coiza alguma, que naõ ſeja do ſerviço do meſmo Coro.

Settima. No Coro aſſiſtiráõ todos com a decencia devída; naõ ſe diſtrahindo em converſaçoens; nem lendo cartas, livros, ou outros eſcritos; nem ſentando-ſe indecorozamente; nem fazendo, ou dizendo coiza alguma, que perturbe a diſciplina do Coro, e devo-

(*a*) *Si autem quispiam Canonicus ſuperveniat, inchoato jam Officio, vel Miſſa... ſi forte tunc eſſet principium Horarum, & diceretur in Choro*: Deus in adjutorium: *vel* Gloria Patri: *aut Hymnus*: *vel in Miſſa Oratio*, *aut* Epiſtola, *aut Evangelium*: *vel denique aliquid aliud fiat, ad quod Chorus vel ſtat, vel eſt inclinatus, vel genuflectit per aliquam moram*: *expectabit reſpective*; *ſtans, vel inclinatus, vel genuflexus ſeparatim in medio Chori &c.* Cærem. Ep. Lib. 1. Cap. 18. n. 4.

(*b*) Card. Patr. Almeida Lit. 3. Novembr. 1750.

devoçaõ dos que pſalmeaõ: (*a*) mas com modeſtia, compoſiçaõ exterior, e attençaõ interna, que edifique aos circunſtantes, louvaráõ a Deos, como devem. (*b*)

Oitava. Os que no Coro rezarem particularmente as Veſperas, quando ſaõ de muſica &c. ſó as poderáõ dizer cada hum de per ſi, ſem companheiro, e em voz ſubmiſſa, por naõ perturbar os mais do Coro.

Nona. Quando houverem de levantar-ſe, deſcobrir-ſe, ou inclinar-ſe os Miniſtros, ajoelhar, ou voltar-ſe para o Altar; obſervaráõ reſpectivamente todos, e cada hum delles, a mais exacta uniformidade: (*c*) para o que os avizaráõ a tempo opportuno os Meſtres de ceremonias, como ſaõ obrigados.

Decima. Todos os Miniſtros de Habito Prelaticio, e os Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, eſtando nos ſeus lugares, devem dizer a dois, e dois a Confiſſaõ, (*d*) Kyrios, (*e*) *Gloria*, (*f*) *Credo*, (*g*) &c. *Unde-*

(*a*) *Nullus Canonicus, nec Beneficiatus, neque alius Clericus inter canendum dormiat, nugetur, litteras, aut libros legat... indecore ſedeat, quidquamve faciat, aut loquatur, quod Chori diſciplinam, & pſallentium devotionem perturbet.* Concil. Avenion. an. 1594. *Ne in Choro... litteras, libros, aliave ſcripta legant.* Concil. Provinc. Mediolan. Part. 2. Cap. 53.

(*b*) *Modeſta pſallentium gravitas placida modulatione decantet.* Joan. XXII. Eſtravag. unic. de vita, & honeſt. Clericor. *Dum in Chorum conveniunt.. modeſtiam, & ſilentium decenter in eo loco præ ſe ferant, quemadmodum illos decet maxime, qui ante conſpectum Majeſtatis Divinæ verſantur; pſallant magno pietatis ſtudio, vocibus apte comparatis, haud feſtinanter, nullisque præciſis vocabulis, ita ut pars Chori haud canere incipiat, quum pars altera cantum nondum abſolvit, ut hac ratione populus intelligat Divinas Laudes, & ad pietatem, ac Religionem ex ipſarum cantu moveatur.* Clem. XI. Litter. ad Epiſc. Ital. an. 1703.

(*c*) Cær. Ep. ubi ſupra Lib. 1. Cap. 5. n. 4.

(*d*) *Canonici parati ſtantes in locis ſuis faciunt ſimul Confeſſionem bini; ſimiliter alii, ſiqui erunt parati, alias genuflexi.* Cær. Ep. Lib. 2. Cap. 8. n. 32.

(*e*) *Epiſcopus.. cum iisdem aſſiſtentibus dicit alternatim ter*: Kyrie eleyſon... *Diaconus, & Subdiaconus idem dicunt inter ſe apud Altare, ſicut & cæteri in Choro.* Cær. Ep. Cap. citat. n. 36.

(*f*) *Poſtquam Epiſcopus incœpit cantando præfatum Hymnum, proſequitur illum ſubmiſſa voce cum ſuis Miniſtris. Diaconus, & Subdiaconus, ac Prælati, & Canonici in ſuis locis idem bini ſimul faciunt.* Cærem. Epiſc. Lib. 2. Cap. 8. n. 39.

(*g*) *Epiſcopus... incipit cantando...* Credo in unum Deum: *quod cum ſuis Miniſ-*

Undecima. Quando algum dos Miniſtros houver de ſahir do Coro, feita reverencia á Cruz, e obtendo a coſtumada permiſſaõ do Apontador, e na ſua auzencia, do que preſidir; ſaudará aos mais, que lhe correſponderáõ, *ut ſupra*: e o meſmo obſervará, quando tornar para o Coro.

Duodecima. Os Miniſtros, que houverem de ſahir do Coro a tomar na Sacriſtia os pluviaes para Laudes &c. ſahiráõ delle ao ſegundo Pſalmo do ultimo Nocturno nas Matinas de muſica: nos Duplices, e Semiduplices, ao primeiro Reſponſorio do ſegundo Nocturno: nos dias *infra Octavam* de Paſcoa, e Pentecoſtes, depois do primeiro Pſalmo: e nos Simplices, e Ferias, depois do ſexto Pſalmo de Matinas.

Decima terceira. Os que houverem de ſahir do Coro para celebrar, ou ſervir nas Miſſas, Prociſſoens, e Preces ſolemnes, obſervaráõ o que ſe ſegue: Quando ſe cantar a Miſſa depois de Prima, ſahiráõ do Coro no fim do Hymno; e ao tempo do Martyrologio, celebrando-ſe a Miſſa depois de Terça: ſe a Miſſa for depois de Sexta, ſahiráõ do Coro no fim do Hymno de Terça; ſe depois de Noa, cantado o Hymno de Sexta: mas para a Miſſa d'Alva na Feſta do Natal devem achar-ſe na Sacriſtia da Bazilica ao Hymno de Laudes: Para as Prociſſoẽs haõ de ſahir do Coro no principio da Hora precedente: E para as Preces, que ſe houverem de fazer por alguma neceſſidade publica pelo decurſo do anno, ſahiráõ do Coro, principiada Noa; ou havendo ſegunda Miſſa, ao *Agnus Dei*; ou finalmente á Capitula de Veſperas, quando as Preces ſe officiarem no tempo da Quareſma. Ficando-lhes livres da aſſiſtencia do Coro as ſobreditas Horas para ſe reveſtirem, como tambem a Hora immediata depois da Funçaõ para ſe deſparamentarem: excepto a Hora de Prima, as Veſperas, que no tempo da Quareſma ſe officiaõ *ante comeſtionem*, e a Completa de todo o anno; ás quaes ſeráõ obrigados a intervir.

Deci-

niſtris ſubmiſſa voce proſequitur: pariter, & Diaconus, & Subdiaconus apud Altare, & Canonici illud inter ſe dicunt. Cærem. Epiſc. eodem Cap. n. 52.

Decima quarta. Os Meſtres de ceremonias da Bazilica, a quem tocar aſſiſtir ao Miniſtro, que houver de capitular as Horas na fórma determinada no Tit. 2. n. 47, devem achar-ſe na Igreja antes de ſe principiarem os Officios; para verem, e obſervárem, ſe no Coro, e Sacriſtia eſtá prompto, e preparado quanto he neceſſario para os meſmos Officios.

Decima quinta. Os que houverem de acompanhar, ou dirigir algum dos Miniſtros em qualquer acto, o faráõ com modeſtia, e diſcriçaõ; moſtrando-lhes *ſubmiſſa voce*, ou (podendo ſer) com hum leve aceno, o que devem executar. Fugiráõ do vicio da affectaçaõ: e tudo o que houverem de praticar, o faráõ com tal gravidade, e com geſto taõ decoroſo; que conciliem a todos os circunſtantes reverencia, e devoçaõ. (*a*)

Funçoen Capella

Decima ſexta. Quando celebrarmos, ou aſſiſtirmos a Veſperas, ou Matinas, concorreráõ para a Camera de Paramentos em capa todos os Miniſtros de Habito Prelaticio, em quanto ſe corre o ſino grande, dando-ſe os primeiros tres repiques: ou em quanto ſe dobraõ os ſinos na Commemoraçaõ geral dos Fiéis defuntos. E tendo-nos apartado da dita Camera depois das Veſperas ſolemnes, ou Matinas de Defuntos, ſeráõ obrigados os ditos Miniſtros a aſſiſtir a Completa; tomando para eſſe effeito o reſpectivo Habito.

Decima ſetima. Cantando Nós a Miſſa, hiráõ em Habito competente para a dita Camera, depois que correr o ſino para ſe entrar a Prima: cuja Hora lhes ficará livre da aſſiſtencia do Coro; como tambem aos Meſtres de ceremonias, Clerigos, e Acolitos da Capella.

Decima oitava. Aſſiſtindo Nós ſómente á Miſſa, ſahiráõ do Coro os ditos Miniſtros ao Martyrologio, ſe a Miſſa for depois

(*a*) Cærem. Epiſc. Lib. 1. Cap. 5. de Offic. Magiſtr. Cæremoniar. n. 3. ibi: *Cumque opus erit aliquos ducere, aut reducere, faciat id modeſte, & diſcrete ſubmiſſa voce, ac ſolo nutu, ſi fieri poſſit, quæcunque agenda ſint, demonſtrans ... caveat demum, ne in ſuis actibus affectationis vitio notetur: ſed quidquid aget, cum gravitate, & ... decoro corporis geſtu ita peragere curabit, ut cæteris devotionem, & reverentiam pariat.*

de Terça: ou cantado o Hymno de Sexta, ſe a Miſſa ſe celebrar depois de Noa: e em capa ſe encaminharáõ para a dita Camera, logo que acabar de correr o ſino para as meſmas Horas: as quaes lhes ficaráõ livres da aſſiſtencia do Coro, como tambem a que immediatamente ſe ſeguir depois das referidas Funçoens; exceptuando as Veſperas, que na Quareſma ſe dizem *ante comeſtionem*, ás quaes ſeráõ obrigados a intervir.

Decima nona. Porém naõ celebrando Nós, nem aſſiſtindo, concorreráõ todos para a Capella, em quanto tocaõ os ſinos, para ſe entrar a Veſperas: Para Matinas, quando os Excellentiſſimos Principaes tiverem entrado collegialmente na Quadratura: E para a Miſſa hiráõ reſpectivamente depois de Terça, ou Noa. Ficando-lhes ſómente livre a Hora immediata depois da Funçaõ, para mudarem de Habito; excepto as Veſperas, e Completa aſſima declaradas. Bem entendido, que o final dos ſinos lhes ha de ſervir de unico avizo, para obſervarem o que fica determinado nas quatro Regras precedentes.

Vigeſima. Nenhum dos Prelados, ou Protonotarios Patriarcaes, admittirá nos ſeus bancos peſſoas ſeculares; pois naõ devem eſtar, nem ſentar-ſe no Coro entre os Eccleſiaſticos. (*a*)

Vigeſima prima. Os Conegos, que ſervirem de Aſſiſtentes ás Veſperas, ou Matinas, a que naõ aſſiſtirmos, achar-ſe-haõ na Sacriſtia da Capella, quando principiar a correr o ſino para ſe entrar ás ditas Horas. E para miniſtrarem nas Miſſas, obſervaráõ o que fica determinado na Regra 13. Mas para o Officio dos Defuntos na ſua Commemoraçaõ, devem achar-ſe na dita Sacriſtia ao principio do Hymno das ſegundas Veſperas do antecedente: Para a Miſſa da meia noite na feſta do Natal, principiado o terceiro Nocturno: E para as Preces, ao *Agnus Dei* da Miſſa, que neſſe dia ſe cantar.

Vigeſima ſegunda. O meſmo praticaráõ os Meſtres de cerémo-

(*a*) *Laici dum Divina celebrantur, non debent inter Canonicos, & alios Eccleſiæ Præbendatos in Choro ſtare, vel ſedere.* S. R. C. die 4. Februarii an. 1600 apud Barboſ. *de Canonic., & Dignitat.* Cap. 34. n. 22.

monias, Clerigos, e Acolitos de Capella; achando-ſe todos promptos no ſobredito tempo para os ſeus reſpectivos Miniſterios: e ficaráõ deſobrigados de intervirem a Noa, e Completa, os Meſtres de ceremonias da Capella nos dias, em que uſarem de ſotana encarnada.

2 E por quanto os Officios Divinos da Noſſa Santa Igreja ſe dirigem pelo miniſterio, e cuidado dos Meſtres de ceremonias; exhortamos a todos, e a cada hum dos Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que obedeçaõ ſem contradiçaõ aos meſmos Meſtres de ceremonias, quando lhes advertirem a pratica das Funçoens, que ſe celebraõ na dita Igreja, como Nos he recommendado pelo Ceremonial: (*a*) cuja pratica eſtabelecida pelo Auguſtiſſimo Fundador ſe naõ poderá alterar, ou mudar em algum tempo, ſem que Nós, ou Noſſos Succeſſores o ordenemos, e determinemos com o Real beneplacito de S. Mageſtade.

3 Determinamos finalmente, que todos, e cada hum dos referidos Miniſtros, que praticarem o contrario do que neſte Titulo fica ordenado, e mandado, ſejaõ multados em hum Ponto por cada vez; e os de Habito Prelaticio, que naõ obſervarem a Regra 20, perderáõ as reſpectivas Diſtribuiçoens da Miſſa, ou Hora Canonica: cujas multas accreſceráõ todas a favor dos intereſſentes na fórma declarada em o Tit. 6. n. 16.

(*a*) *Cæremoniarum Magiſtris, quorum miniſterio, & cura omnia Eccleſiaſtica munia obeunda ſunt... Epiſcopi cura erit omnes, tam Canonicos, quam alios de Choro præmonere, ut ipſis Cæremoniariis in his, quæ ad Cultum Divinum ſpectant, ſine contradictione obediant &c.* Cær. Ep. Lib. 1. Cap. 5. n. 1. & 5.

TITULO V.

Dias de Recreaçaõ, a que chamaõ de Eſtatuto: e fórma das Licenças.

1 NAÕ ſendo da Noſſa intençaõ, que os Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados da Noſſa Santa Igreja, fiquem nimiamente gravados com a Reſidencia, e Obrigaçoens peſſoaes, que de conſelho, e conſentimento da Rainha minha Senhora temos eſtabelecido, determinado, e declarado: em vigor dos amplos poderes, que pela Sé Apoſtolica Nos ſaõ concedidos, (*a*) e conformando-nos com o que ordenou o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca Almeida, Noſſo Predeceſſor, (*b*) com o meſmo Real conſelho, e conſentimento permittimos, que além das reſpectivas ſemanas livres poſſa cada hum dos ditos Miniſtros ter de recreaçaõ, ou alivio, todos os annos, noventa dias, a que chamaõ de Eſtatuto; como tiveraõ deſde a fundaçaõ da Bazilica até o prezente: eſperando Nós, que eſta permiſſaõ lhes ſirva de eſtimulo para continuarem depois com maior promptidaõ, fervor, e zelo no ſerviço da meſma Igreja.

2 E para que eſta naõ fique deſtituida da aſſiſtencia dos Miniſtros, que lhe he devida, e todos poſſaõ gozar do Eſtatuto permittido; ordenamos, e declaramos a eſte reſpeito, o ſeguinte.

3 Naõ poderáõ tomar Eſtatuto ao meſmo tempo, mais que a terça parte dos Miniſtros de qualquer das Hierarquias; fazendo-o antes ſaber ao reſpectivo Apontador, para eſte ver ſe tem, ou naõ, lugar o Eſtatuto nos dias, em que o pedirem.

4 A nenhum dos Miniſtros ſe permittirá o Eſtatuto, ſem que fiquem reſidindo de cada Hierarquia os que forem preciſos para todos, e cada hum dos ſeus proprios, e reſpectivos Miniſterios.

5 Ca-

(*a*) Clem. XII. Conſtit. *Ad Sacroſanctam.* 6. Decembr. 1738.

(*b*) Compend. Gratiar. ſupr. citat. Nota ad Titul. 91. Cod. Tit. S. P. E. L. Tom. 2. n. 6.

5 Cada hum dos Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, poderáõ tomar todos os annos, trinta dias deſtes noventa de Eſtatuto, convém a ſaber, trinta manhãs, e trinta tardes, quando lhes parecer (ainda dentro da Reſidencia local) nos dias ordinarios, ou feriaes, e nas manhãs, e tardes dos communs da quarta, e quinta Ordem, em que naõ houver Capella: exceptuando os dias 16, e 18 de Janeiro, 14 e de Maio; e as Miſſas, que ſe cantarem na Bazilica pela alma de qualquer dos Miniſtros, que falecer; como tambem as Prociſſoens; em que ſenaõ poderá tomar o dito Eſtatuto dentro da Reſidencia local: poſto que naõ haja Capella, e ſejaõ de quarta, ou quinta Ordem os ditos Dias, e Funçoens.

6 Mas os outros ſeſſenta dias de Eſtatuto, ſómente os poderáõ tomar nos dias communs; excepto nos de primeira Ordem, em que ſenaõ permittirá o dito Eſtatuto: Nos dias de ſegunda Ordem ſómente ſe facultará áquelles Miniſtros, que ſe acharem fóra do Patriarcado: Nos da terceira Ordem, aos que eſtiverem na diſtancia de quatro legoas; exceptuando o Anniverſario do Auguſtiſſimo Fundador, em que ſe naõ concederá Eſtatuto: E nos dias de quarta, e quinta Ordem, aos que ſe acharem fóra dos termos da Reſidencia local.

7 Se algum dos Miniſtros quizer tomar ſucceſſivamente ou todos, ou parte dos referidos ſeſſenta dias de Eſtatuto fóra das preſcritas diſtancias; o poderá fazer com licença Noſſa: e declaramos, que nos ditos dias haõ de entrar, e contar-ſe os da ſemanas livres, que occorrerem.

8 Os que tomarem Eſtatuto na fórma declarada em o num. 6. ſeráõ obrigados, quando vierem á Igreja, a jurar aos Santos Evangelhos nas maõs do Apontador, que com effeito eſtiveraõ fóra das diſtancias, em que conforme os dias, ou ſolemnidades lhes era permittido o Eſtatuto.

9 Todos, e cada hum dos Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que praticarem o contrario do que neſte Titulo fica ordenado, declarado, e man-

mandado, perderáõ os reſpectivos dias de Eſtatuto, e os Pontos correſpondentes ás Funçoens, a que faltarem: cujos Pontos ſe repartiráõ pelos intereſſentes na fórma determinada no Tit. 6. n. 14.

10 E os que excederem os dias, que lhes ficaõ permittidos para recreaçaõ, e deſcanço, perderáõ para a Fabrica, pela primeira vez, amétade de todos os frutos, e rendimentos do anno ſeguinte: pela ſegunda vez, todos: e pela terceira, perderáõ *ipſo jure* o Beneficio de qualquer qualidade que for. (*a*)

ma das enças.

11 E porque ſuccede muitas vezes, que os Miniſtros ou para convalecerem das ſuas moleſtias, ou por outros quaesquer juſtos motivos, Nos pedem, que os diſpenſemos da aſſiſtencia do Coro por algum tempo; declaramos, que os dias de Licença, que houvermos por bem conceder-lhes, ſeráõ deſcontados em os noventa de Eſtatuto, que lhes ſaõ permittidos: e que preciſando de mais dias, ou havendo de frequentar os eſtudos de Theologia, ou Canones na Univerſidade de Coimbra, o proporemos na prezença de S. Mageſtade; para determinarmos com ſeu Real conſelho, e conſentimento, o que for juſto.

TITULO VI.

Dos Pontos, ou Diſtribuiçoens quotidianas; e ſua applicaçaõ.

1 HAVENDO-SE renovado em a Noſſa Santa Igreja o uſo das Diſtribuiçoens quotidianas na conformidade da Bulla *Laudabile* do Santo Padre Benedicto XIV., (*b*) que de conſelho, e conſentimento do Senhor Rei D. Jozé de glorioſa memoria mandou executar o Eminentiſſimo Cardeal Patriarca Saldanha, Noſſo Predeceſſor: (*c*) e naõ devendo as Diſtribuiçoens ſer taõ tenues, que venhaõ a deſprezar-ſe, faltando os Miniſtros por eſſa cauſa á aſſiſtencia das Fun-

(*a*) Card. Patr. de Almeida Tabel. Dier. Commun. 29. Maii. 1748.
(*b*) Bened. XIV. Conſt. *Laudabile* 13. Aug. 1754.
(*c*) Card. Patr. Sald. Litt. 29. Martii 1769. Cap. 6. n. 13.

Funçoens, a que saõ obrigados, com diminuiçaõ do Culto Divino, e do obsequio, que lhe he devido: em virtude dos poderes, que Nos saõ concedidos na referida Bulla, e nos ficaraõ reservados nas ditas Letras, para regularmos com o conselho, e consentimento de S. Magestade as Distribuiçoens quotidianas, e sua applicaçaõ, ordenamos, e mandamos a esse respeito (com o conselho, e consentimento da Rainha minha Senhora) o seguinte.

Valor dos Pontos

2 Cada Ponto para os Ministros de Habito Prelaticio será de - - - - - - - - - - - 150 réis.
Para os Conegos de - - - - - - - - - - - - 100 réis.
Para os Beneficiados de 700$000 réis de - - - 70 réis.
Para os Beneficiados de 500$000 réis de - - - 50 réis.
Para os Clerigos Beneficiados de - - - - - - 25 réis.

Vencimento das Distribuiçoens.

3 Todos os Ministros de qualquer das Hierarquias, que assistirem ás Horas Canonicas, e mais Funçoens, a que saõ obrigados, naõ só venceráõ os frutos, ou reditos dos seus Beneficios; mas lucraráõ tambem as suas respectivas Distribuiçoens.

4 Para vencer as Distribuiçoens das Horas Canonicas, seráõ todos obrigados a acharem-se dentro do Coro ao ℣. *Gloria Patri* do primeiro Psalmo *inclusive*. Para vencer as da Missa, até o fim do Gradual, Tracto, ou Sequencia. E para vencer as das mais Funçoens, ao principio intrinseco de cada huma dellas. (*b*) E a assistirem outrosim nas Horas até o ℣. *Benedicamus Domino*: Na Missa até o ultimo Evangelho *exclusive*: E nas mais Funçoens até o fim *intrinseco* de cada huma dellas. Exceptuando os que se acharem occupados em algum Ministerio, ou no serviço da Igreja; os quaes se reputaráõ por prezentes, ainda que entrem, ou voltem para o Coro, depois do primeiro Psalmo de qualquer das Horas; ou na Missa depois do Evangelho &c.

5 Ninguem poderá vençer as Distribuiçoens das Horas Canonicas, Missas, e mais Funçoens (tanto de Bazilica, como de Capel-

(*a*) Card. Patr. Almeida Tab. Dier. Comm. 29. Maii 1748.

pella) aſſiſtindo fóra dos ſeus proprios lugares; (*a*) excepto os que andarem occupados nos ſeus Miniſterios.

6 Os que diſſerem Miſſa na Igreja ao tempo dos Officios, devem tambem lucrar as Diſtribuiçoens das Horas, em que celebrarem; como ſe tem praticado deſde a fundaçaõ. Advertindo, que ſó poderáõ celebrar ao meſmo tempo a terça parte dos Miniſtros de cada Hierarquia; preferindo os que eſtiverem de Pauta, e os Meſtres de Ceremonias: nenhum dos quaes poderá dizer Miſſa, quando houverem de exercer os ſeus reſpectivos Miniſterios.

7 Do meſmo modo, os que eſtiverem de ſemana livre, ou tomarem Eſtatuto; os que forem aſſiſtir ás Funçoens do Deſaggravo do Santiſſimo Sacramento, que ſe celebraõ nos dias 16, e 18 de Janeiro, e 14 de Maio, ou a outras quaesquer Funçoens, que por ordem de S. Mageſtade ſe fizerem fóra da Santa Igreja Patriarcal; ſeráõ havidos por prezentes no Coro, e venceráõ tambem as ſuas proprias Diſtribuiçoens.

8 E aſſim mais, os que por alguns dias, ſemanas, e ainda mezes, eſtiverem occupados no ſerviço da Noſſa Santa Igreja, de S. Mageſtade, ou Noſſo; dando parte diſſo aos Apontadores, e preſtando depois o juramento dos Santos Evangelhos, de que empregaraõ no dito ſerviço os dias, ſemanas, ou mezes, em que por eſſe motivo naõ reſidiraõ.

9 Como tambem, os que por ſua devoçaõ quizerem recolherſe huma vez no anno a fazer os Exercicios eſpirituaes em qualquer Caſa Religioza por 8, ou 10 dias; (*b*) participando-o antes aos Apontadores, e aprezentando-lhes depois Certidaõ do Prelado da Caſa, onde tiverem os ditos Exercicios. Com a declaraçaõ, que nem os poderáõ fazer ao meſmo tempo, mais que a quinta parte dos Miniſtros de cada Hierarquia: nem quando occorrer alguma das Funçoẽs, ou Dias communs da primeira, ſegunda, ou terceira Ordem.

10 Além

(*a*) S. R. C. die 7. Junii 1612. apud Barboſ. *de Canonic. & Dignit.* Cap. 18. n. 40.

(*b*) Encycl. Clem. XI. 1. Februar. 1710.

10 Além diſſo, os que por falecimento de Pais, Avós, Irmaõs, ou Cunhados, eſtiverem recluſos os 8 dias do coſtume, tambem ſe reputaráõ prezentes no Coro, e lucraráõ as ſuas proprias Diſtribuiçoens; ainda que alguns dos ditos dias ſejaõ da primeira, ou mais Ordens: e ſó poderáõ ſahir de caſa a dizer, ou a ouvir Miſſa, nos dias de preceito, antes de correr o ſegundo ſino.

11 Finalmente todo o Miniſtro, que por cauſa de moleſtia ſe mandar apontar dentro da Reſidencia local, vencerá tambem as ſuas reſpectivas Diſtribuiçoens; (*a*) e ſerá obrigado a naõ ſahir de caſa, em quanto lhe durar a enfermidade. Quando melhorar, virá em direitura á Igreja a deſapontar-ſe; e jurará aos Santos Evangelhos nas maõs do Apontador da ſemana, que eſteve legitimamente impedido com moleſtia verdadeira; e que naõ ſahio de caſa em todo o tempo, que eſteve eſcuſo por doente. (*b*) O meſmo ſe obſervará com os que adoecerem fóra da Reſidencia local.

12 Se algum dos Miniſtros por queixa cronica, ou idade avançada pertender diſpenſar-ſe da Reſidencia do Coro; recorrerá a Nós, para lhe deferirmos, como Nos parecer juſto, e com o Real beneplacito de S. Mageſtade.

Perda Diſtri çoens.

13 Todos, e cada hum dos ſobreditos Miniſtros, que naõ aſſiſtirem ás Funçoens da Capella, ou Bazilica, a que ſaõ obrigados, perderáõ as Diſtribuiçoens, ou Pontos, que ſe preſcrevem na ſeguinte Tabella.

(*a*) Cap. *Conſuetudinem* de Cleric. non reſident. in. 6.
(*b*) Card. Patr. de Almeida Litter. 3. Novembr. 1750.

TABELLA

Das Funçoens, e Pontos, que haõ de perder os Miniſtros, que faltarem.

Funçoens.	*Nos dias de 1. Ordem.* Pontos.	*Da 2. e 3. Ordem.* Pontos.	*Da 4. Ordem.* Pontos.	*Da 5. Ordem, e das ſemanas.* Pontos.
A Matinas	32	8	4	2
A Prima	16	4	2	1
A Terça	16	4	2	1
Á Miſſa	32	8	4	2
A Sexta	16	4	2	1
A Noa	16	4	2	1
A Veſperas	32	8	4	2
A Completa	16	4	2	1
Ás Funçoens extraordinarias além das ſobreditas	24	6	3	2

Ás Prociſſoens ---- 8 Pontos; excepto a do dia do Corpo de Deos, em que ſe perderáõ 32 Pontos; e a do dia Oitavo, em que ſe perderáõ ---------- 16 Pontos.

Porém os Miniſtros de Habito Prelaticio, que naõ aſſiſtirem ás Miſſas, e Veſperas de Capella, perderáõ por cada huma deſtas Funçoens:

Nos dias da primeira Ordem ---------- 48 Pontos.
Nos dias da ſegunda, e terceira Ordem -- 12 Pontos.
Nos dias da quarta Ordem ---------- 6 Pontos.
Nos dias da quinta Ordem ---------- 4 Pontos.

14 As Diſtribuiçoens, ou Pontos, em que forem multados os Miniſtros, que naõ aſſiſtirem ás Horas Canonicas, e mais Funçoens, ou deixarem de obſervar o que ſe determina no Tit. 4. ſobre a Diſciplina do Coro, devem acreſcer a favor dos intereſſentes de cada huma das Hierarquias, e Divizoens dos Beneficiados na conformidade das ſobreditas Bulla, e Letras. (*a*) Com a declaraçaõ, que por intereſſentes para o dito effeito haõ de reputar-ſe naõ ſó os Miniſtros, que no Coro eſtiverem prezentes ás Horas Canonicas, e mais Funçoens, a que faltarem os multados; mas tambem os que ſahirem do Coro a dizer Miſſa no tempo dos Officios; e os que na fórma aſſima declarada em os numeros 7, 8, 9, 10, e 11 deſte Titulo, forem aſſiſtir ás Funçoens do Deſaggravo, ou outras quaesquer, que por ordem de S. Mageſtade ſe fizerem fóra da Santa Igreja Patriarcal: ou ſe acharem occupados no ſerviço da meſma Igreja, de S. Mageſtade, e Noſſo: ou fizerem os Exercicios eſpirituaes: ou eſtiverem recluſos em caſa por falecimento de Pais, Avós, Irmaõs, ou Cunhados: e finalmente os que ſe houverem eſcuſado da aſſiſtencia por doentes, e como taes ſe acharem apontados. (*b*)

Augme das D buiçoen

15 Mas naõ devem acreſcer os ditos Pontos, ou Diſtribuiçoens a favor dos Miniſtros, que eſtiverem de ſemana livre (excepto nas Funçoens, e Dias communs, em que aſſiſtirem) nem tambem a favor dos que tomarem Eſtatuto; nem finalmente a favor daquelles, que houvermos diſpenſado da reſidencia do Coro com o Real beneplacito de S. Mageſtade.

(*a*) Bened. P. XIV. Card. Patr. Saldanha, ubi ſupr.

(*b*) Sacra Congregatio juſſit: *Eos, qui abſunt a ſervitio Chori ob infirmitatem; vel aliam cauſam, percipere debere diſtributiones quotidianas ſui Canonicatus, perinde ac ſtatis Horis intereſſent: percipere etiam augmentum diſtributionum, quas amittunt illi, qui Divinis non interfuerint.* S. C. die 15 Aprilis 1511, apud Bened. XIV. in ſuis Inſtit. Eccleſ. Inſtit. 107. § 8. Et die 29 Septembr. 1657 propoſito dubio, *An quando Canonici legitimis ex cauſis abſentes non amittunt proprias diſtributiones quotidianas, debeant etiam lucrari, & participare* pro rata *de diſtributionibus aliorum Canonicorum abſentium absque legitima cauſa*? reſponſum fuit: *Deberi etiam punctaturas abſentium.* S. C. Concil. in Alexandrina, apud eumd. Bened. XIV. Tom. 4. Quæſtion. Canonicar. & Moral. Quæſt. 288. n. 3. cæt.

16 A importancia dos ſobreditos Pontos deve diſtribuir-ſe *pro rata* (*a*) ſómente pelos Miniſtros, que houverem aſſiſtido, ou na fórma aſſima declarada em o numero 14 ſe reputarem prezentes ás Horas, e Funçoens, a que naõ intervieraõ os multados: cuja importancia (feita a conta pelo Contador da Noſſa Igreja) repartirá neſta conformidade o Apontador, a quem tocar por turno; entregando todos os mezes a cada hum dos Miniſtros de per ſi aquella porçaõ, que lhes pertencer; para o que lhe ſerá entregue pelo Theſoureiro geral da Noſſa Santa Igreja a dita importancia, como ſe declara no Tit. 8. n. 8.

17 Finalmente nenhum Miniſtro de Habito Prelaticio, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado poderá quitar, ou perdoar as Diſtribuiçoens, ou Pontos, que na ſobredita repartiçaõ lhe pertencerem: (*b*) com a comminaçaõ de perder para a Fabrica o dobro pelos reditos do ſeu Beneficio. (*c*) E os Miniſtros, que aceitarem a importancia dos Pontos, que houverem perdido, ficaõ obrigados a reſtitui-los (*d*) á Fabrica, para que os applicamos. (*e*)

TI-

(*a*) Sacra Congr. Concil. die 5 Junii 1706 apud Urſayam Diſcept. Eccleſ. Tom. 8. Part. 1. Diſcept. 34. n. 55.

(*b*) *Diſtributiones vero qui ſtatis Horis interfuerint, recipiant: reliqui, quavis colluſione, aut remiſſione excluſa, his careant.* Concil. Trid. Seſſ. 24. de Reformat. Cap. 12. *Sacra Congregatio cenſuit Canonicum, ut proponitur, abſentem punctari debere: nec licere Canonicis eadem puncta, ſeu quotidianas diſtributiones remittere, aut condonare; quum ejusmodi colluſiones, aut remiſſiones prorſus ſuſtulerit ejusdem Concilii Decretum.* S. C. die 13 Januarii anno 1624, apud Bened. XIV. loc. ſupr. cit. § 7. n. 42.

(*c*) Conſtit. Baſil. Princip. Apoſt. Tit. De modo inſerviendi in celebrat. Divin. Offic. n. 23.

(*d*) *Diſtributiones ipſæ quotidianæ... Canonicis, ac aliis Beneficiatis... qui eisdem Officiis, in ipſis Eccleſiis adfuerint, tribuantur.... qui vero aliter de diſtributionibus ipſis, quidquam receperit... rerum ſic receptarum dominium non acquirat, nec faciat eas ſuas; imo ad omnium reſtitutionem.. teneatur.* Cap. *Conſuetudinem* de Cleric. non reſident. in 6.

(*e*) *Cum fuerit quæſitum, an Canonici poſſint mutuam remiſſionem punctaturarum facere, reſponſum eſt, non poſſe.. imo debere Epiſcopum illas portiones, quas Canonici ſibi invicem remiſerunt, in pœnam fraudis applicare Fabricæ Eccleſiæ.* S. C. Conc. apud. Fagnan. Cap. *Licet* de Præbend. n. 91.

TITULO VII.

Multas dos que faltarem ás Obrigaçoens, ou Miniſterios; e ſua applicaçaõ.

1 TODAS as vezes, que faltarem, ou naõ ſe acharem promptos a tempo competente os Miniſtros das reſpectivas Hierarquias, que na Pauta eſtiverem nomeados para alguma Obrigaçaõ peſſoal; ou em ſeu lugar outros da meſma Ordem, e Hierarquia por elles rogados, como fica permittido no Tit. 2. n. 56, e 57.; ſeráõ multados pela maneira ſeguinte.

2 Se a Obrigaçaõ, ou Miniſterio for de capitularem Matinas, ou Veſperas, ou de cantarem a Miſſa (ſejaõ, ou naõ de Pontifical todas eſtas Funçoens) ou de hirem paramentados, exercendo o miniſterio de Celebrante nas Prociſſoens; ou de levarem o andor das Sagradas Reliquias em a de Noſſa Senhora da Saude; perderáõ dois cruzados.

3 Se forem obrigados a officiar as Preces; ou aos miniſterios de Presbytero aſſiſtente, Diacono, e Subdiacono; ou Aſſiſtentes ás Veſperas, Matinas, ou Preces de Capella; ou Regentes do Coro na Bazilica; perderáõ hum cruzado.

4 Se a obrigaçaõ for de capitularem as Horas menores; cantarem Liçaõ, ou Profecia; aſſiſtir ás Veſperas, Laudes, ou Preces de Bazilica; ou qualquer outro Miniſterio dos Beneficiados, ou Clerigos Beneficiados; perderáõ dois toſtoens pela capitulaçaõ de cada huma das ditas Horas, e por cada hum dos referidos Miniſterios.

5 O que tudo ſe executará pela primeira vez. Mas faltando qualquer dos Miniſtros a ſatisfazer o proprio Miniſterio ſegunda vez; ſerá multado em dobro: e pela terceira, no tresdobro. E ſe perſiſtir contumaz em faltar á ſua Obrigaçaõ; Nos dará parte o Excellentiſſimo Principal Decano (a quem o fará ſaber o Apontador da ſemana) para reſolvermos com o beneplacito de S. Mageſtade,

tade, o que julgarmos mais conveniente ao bom ſerviço da Igreja. Porém os doentes, e os que legitimamente eſtiverem eſcuſos da reſidencia do Coro, naõ incorreráõ nas penas do dobro, e tresdobro.

6 Os que forem obrigados a ſupprir os Miniſterios dos auzentes na fórma declarada no Tit. 3.; naõ hindo com a promptidaõ, que devem, ſeráõ multados do meſmo modo, que fica ordenado a reſpeito dos que ſe achaõ na Pauta da Hebdomada: e aſſim os mais, que ſe ſeguirem a ſupprir, e recuſarem.

7 Todas eſtas Multas ſe entregaráõ áquelles Miniſtros, que ſatisfizerem as ditas Obrigaçoens: e eſtes por nenhum titulo poderáõ quitar, ou perdoar as meſmas Multas; pena de perderem o dobro pelos reditos do ſeu Beneficio, que applicamos para a Fabrica. (*a*)

TITULO VIII.

Dos Apontadores; e ſuas Obrigaçoens

1 PARA que tenha o ſeu devído effeito quanto neſtes Eſtatutos ſe ordena ſobre os dias de Recreaçaõ, e ſobre as reſpectivas Multas dos Miniſtros; haveráõ tres Apontadores (e tres Subſtitutos para ſervirem nos ſeus impedimentos) de qualquer das Ordens dos Miniſtros de Habito Prelaticio: convém a ſaber, hum Apontador, e hum Subſtituto para cada Turma: os quaes ſeráõ eleitos annualmente pelo Excellentiſſimo Collegio nos fins do mez de Dezembro; e todos preſtaráõ juramento nas maõs do Excellentiſſimo Principal Decano, de comprir exacta, e fielmente as ſuas Obrigaçoens.

2 Cada hum dos Illuſtriſſimos Apontadores deve apontar nos dias ordinarios das ſuas ſemanas de reſidencia aos Miniſtros de Habito Prelaticio da ſua Turma, e aos Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que ſimultaneamente reſidirem; cujo Ponto principiará nas manhãs de cada Dominga, e acabará nas tardes do ſabbado ſeguinte: e nas Funçoens, e Dias communs, que

(*a*) Conſtit. Baſil. Principis Apoſtolor. ubi ſupr.

que occorrerem nas meſmas ſemanas, apontaráõ tambem aos outros Miniſtros de Habito Prelaticio, e aos Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados das Turmas livres; pois devem todos aſſiſtir nos ditos Dias, e Funçoens, como ſe ordena no Tit. 1. n 4.

4 Para eſſe effeito haverá cada mez hum ſó livro: em o qual todos os Apontadores nas ſuas reſpectivas ſemanas notaráõ os dias da Recreaçaõ, ou Eſtatuto, que tomarem os Miniſtros; para que todos o poſſaõ gozar, como lhes fica permittido no Tit 3.

4 Quando ao meſmo tempo pertenderem eſtatuar-ſe tantos Miniſtros de cada Hierarquia, que naõ fiquem reſidindo duas terças partes, como ſe ordena no Tit. 5. n. 3.; examinaráõ os Apontadores nos livros do Ponto, que Miniſtros tem tomado menos dias de Eſtatuto até o dito tempo, e a eſtes o devem facultar com preferencia aos mais: e dos que o tomarem fóra das reſpectivas diſtancias, receberáõ o juramento, que cada hum delles deve preſtar na fórma declarada no Tit. 5. n. 8.

5 No fim de cada mez faráõ por turno os meſmos Apontadores duas Pautas, em que reſpectivamente ſe declarem os dias de Eſtatuto, que até entaõ houverem tomado os Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados; e as faráõ affixar na Sacriſtia junto ás outras Pautas das Obrigaçoens peſſoaes: para que huns, e outros ſaibaõ os dias de Eſtatuto, que tem tomado, e os que ainda lhes reſtaõ.

6 Tambem devem notar no ſobredito livro aos Miniſtros, que ſe eſcuſarem da aſſiſtencia do Coro por doentes: e quando eſtes vierem á Igreja a deſapontar-ſe, receberáõ o juramento, que cada hum delles deve preſtar, como ſe determina no Tit. 6. n. 11. Mas conſtando com certeza aos Apontadores, que a moleſtia, de que algum dos Miniſtros ſe mandou apontar, he affectada; ou que ſahio de caſa no tempo, em que eſteve eſcuſo por doente (excepto na occaſiaõ, em que vem deſapontar-ſe) naõ o admittiráõ ao juramento; e ſerá multado nas Horas, e Funçoens, a que tiver faltado: cujas multas ſe repartiráõ pelos intereſſentes, como ſe ordena no Tit. 6. n. 14.

7 No-

7 Notaráõ mais no meſmo livro com maduro exame, e ſem odio, affeiçaõ, eſperança, ou medo, (*a*) aſſim os Pontos, ou Diſtribuiçoens, que perderem os Miniſtros; como tambem as outras multas eſtabelecidas, e declaradas neſtes Eſtatutos: a fim de ſe entregarem humas, e outras aos Miniſtros, a que pertencerem, na fórma que ſe determina em os numeros ſeguintes.

8 Todos os mezes faráõ por turno os Apontadores huma ſó Folha, ou Relaçaõ das reſpectivas multas, que em cada hum delles houverem carregado no livro do Ponto; a qual ſerá entregue ao Theſoureiro Geral da Noſſa Santa Igreja, para que eſte deſconte nas mezadas de cada hum dos Miniſtros a importancia das multas, que elles perderaõ: e deſta importancia, entregará o Theſoureiro ao Apontador, que ſobſcrever a dita Folha, a parte, que pertencer aos Pontos dos Miniſtros, que naõ reſidiraõ, ou deixaraõ de obſervar as Regras, que ſe preſcrevem no Tit. 4. ſobre a diſciplina do Coro; para elle a repartir pelos intereſſentes (*b*) na fórma declarada no Tit. 6. n. 16.: e aos Miniſtros, que ſuppriraõ as Obrigaçoens peſſoaes dos que faltaraõ, pagará o meſmo Theſoureiro as multas, que por ellas venceraõ: aſſignando todos na ſobredita Folha as reſpectivas Addiçoens.

9 Porém as multas, que applicamos para a Fabrica da Igreja, as entregará o dito Theſoureiro para ſe metterem no Cofre, quando der, e ajuſtar a conta da meſma Folha, ou Relaçaõ.

10 Quando os Miniſtros novamente provídos tomarem poſſe dos ſeus reſpectivos Beneficios, o Apontador da ſemana o participará por eſcrito á Excellentiſſima Congregaçaõ Cameraria, para que eſta os mande contar deſde o dia da poſſe: e ſuccedendo, que algum dos Miniſtros ſeja nomeado Biſpo por S. Mageſtade, ou faça dimiſſaõ do ſeu Beneficio, ou faleça da vida prezen-

(*a*) *Punctator ſtudioſe exploret, & in libro punctationum notet omnes, quicumque ii fuerint, qui Sacras Horas, & Divina Officia non obierint: quique contra quam his, aliisque conſtitutionibus præſcriptum eſt in Choro quidquam fecerint: qua in re ullius non odio, non amore, non ſpe, aut metu moveatur.* Act. Mediolan. Eccleſ. Part. 2. Cap. 42.

(*a*) Card. Patr. de Saldanha Litter. 29. Martii 1769. Cap. 6. n. 13.

zente; o reprezentará tambem por eſcrito o meſmo Apontador á Excellentiſſima Congregaçaõ Cameraria, para que mande tirar da Folha o dito Miniſtro deſde o dia do ſeu falecimento, dimiſſaõ do Beneficio, Sagraçaõ, ou poſſe do Biſpado.

11 Todos os annos no mez de Dezembro faráõ os Apontadores huma Relaçaõ dos Miniſtros, que pelo decurſo do anno houverem faltado com frequencia ás Horas, e Funçoens, a que ſaõ obrigados a intervir: cuja Relaçaõ Nos ſerá entregue pelo Excellentiſſimo Principal Decano, para a pormos na prezença de S. Mageſtade; e darmos com o ſeu Real conſelho, e conſentimento a providencia opportuna.

12 E para que os Apontadores poſſaõ exercer, como devem, o ſeu Officio ſem perturbaçaõ, ou receio; ordenamos, e mandamos, que ſe algum Miniſtro de Habito Prelaticio, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado, reſentindo-ſe das multas, faltar ao reſpeito devído aos meſmos Apontadores, ultrajando-os com acçoens, ou palavras injurioſas (o que de nenhum eſperamos) ſeja multado em ſeis mil réis applicados irremiſſivelmente para a Fabrica da Igreja: dando logo parte o reſpectivo Apontador ao Excellentiſſimo Principal Decano; o qual immediatamente Nos fará ſaber o referido crime, para o reprezentarmos a S. Mageſtade, que reſerva ao ſeu Real arbitrio a demonſtraçaõ, que pede o meſmo crime.

TITULO IX.

Fórma do Juramento, que ſobre a obſervancia deſtes Eſtatutos devem preſtar todos, e cada hum dos Miniſtros, quando forem inſtituidos nos ſeus Beneficios.

1 COMO da exacta obſervancia deſtes Eſtatutos, que de conſelho, e conſentimento da Rainha minha Senhora temos ordenado, depende inteiramente o bom ſerviço da Santa Bazilica Patriarcal; mandamos, e determinamos com o meſmo Real conſelho, e conſentimento, que os Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que forem novamente provídos por S. Mageſtade, quando fizerem perante Nós a Profiſſaõ da Fé, antes de os inſtituirmos, ſejaõ todos, e cada hum delles obrigados a jurar tambem a obſervancia dos meſmos Eſtatutos (que anticipadamente haõ de ter lido) pela maneira ſeguinte.

FORMULA JURAMENTI.

EGo *N. Prælatus*, vel *Canonicus*, vel *Beneficiatus*, vel *Clericus Beneficiatus Sanctæ Lisbonenſis Eccleſiæ juro, ac promitto, quod Conſtitutiones Sanctæ Baſilicæ Patriarchalis, omniaque in eis contenta, ordinata, & diſpoſita, quantum in me erit, inviolabiliter obſervare curabo: ac illarum, & illorum pro tempore mutationes, innovationes, & additiones, quæ ab Eminentiſſimo Domino Cardinali Patriarcha, ejusque Succeſſoribus, de conſilio, & conſenſu Regiæ Majeſtatis, juxta facultates ſibi ab Apoſtolica Sede impertitas, fient, reverenter accipiam, accurateque ſervabo. Ego idem N. Prælatus*, vel *Canonicus*, vel *Beneficiatus*, vel *Clericus Beneficiatus Sanctæ Lisbonenſis Eccleſiæ ſic ſpondeo, voveo, ac juro. Ita me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Evangelia.*

2 Eſ-

2 Eſta fórma do juramento aſſignada pelos novos provídos ſe ha de incorporar nos Autos, e copiar-ſe na Carta de Inſtituiçaõ, que lhes mandarmos paſſar pelo Noſſo Eſcrivaõ da Camera: ſem o que naõ poderáõ ſer admittidos pelo Excellentiſſimo Principal Decano, e por quem preſidir no Coro da Bazilica, a tomarem poſſe dos ſeus reſpectivos Beneficios.

PElo que exhortamos, e mandamos a todos os Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que ſujeitando-ſe com alegria ao ſuave jugo do Senhor, obſervem com a mais exacta pontualidade quanto nos Titulos precedentes fica determinado, eſtabelecido, e mandado: naõ obſtantes as ſobreditas Letras dos Eminentiſſimos Cardeaes Patriarcas Noſſos Predeceſſores de 28 de Maio de 1748, e de 3 de Novembro de 1750, e de 29 de Março de 1769; que expreſſamente derogamos com as Tabellas annexas, na parte em que ſaõ contrarias a eſtes Eſtatutos, que de conſelho, e conſentimento da Rainha minha Senhora, temos ordenado. Com a declaraçaõ, que reſervamos a Nós, e aos Patriarcas Noſſos Succeſſores (como S. Mageſtade da meſma ſorte reſerva) o podermos com o meſmo Real conſelho, e conſentimento innovar, mudar, ampliar, limitar, declarar, e revogar, tudo o que Nos parecer tocante aos referidos Eſtatutos, todas as vezes que aſſim o julgarmos conveniente ao ſerviço de Deos, e da Noſſa Igreja.

E por quanto a Rainha minha Senhora, para que a todo o tempo conſtaſſe do ſeu Real conſelho, e conſentimento a reſpeito do que fica determinado neſtes Eſtatutos, foi ſervida ſe expediſſe o Alvará, em que declarou a ſua Real approvaçaõ: ordenamos, que o meſmo Alvará com eſtas Noſſas Letras, e Eſtatutos nellas conteúdos ſe aprezentem ao Excellentiſſimo Collegio dos Principaes; para que os mandem publicar, e intimar a todos os Miniſtros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados: regiſtando-ſe depois nos livros, a que pertencerem, e paſſando-ſe as Certidoens competentes; para que a todo o tempo

conſte da publicaçaõ, intimaçaõ, e regiſto dos meſmos Eſtatutos.

Finalmente damos commiſſaõ ao Excellentiſſimo Principal Decano, para que os faça executar, em quanto naõ mandarmos o contrario; vigiando com todo o cuidado ſobre a ſua obſervancia, (*a*) que principiará no primeiro dia do mez, que ſe ſeguir depois da ſua publicaçaõ. E occorrendo na execuçaõ alguma duvida; No-la proporá, para a decidirmos com Regio beneplacito de Sua Mageſtade.

Dadas no Palacio da Noſſa Reſidencia na Junqueira, aos 16 de Dezembro de 1780.

F. CARDEAL PATRIARCA.

Lugar ✠ do Sello.

O Beneficiado Antonio Jozé da Fonſeca.

EU

(*a*) *Super his debite obſervandis, aliisque ad Divini Officii proſecutionem, ac Chori diſciplinam ſpectantibus Decanus... invigilet &c.* Concil. Baſilien. Tit. Quomodo Divin. Offic. in Eccleſ. celebrandum ſit.

EU A RAINHA. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem: Que reprezentando-me o Cardeal Patriarca algumas providencias, que julgava mais convenientes, para que o ſerviço da Santa Igreja Patriarcal ſe fizeſſe com a aſſiſtencia, cuidado, e regulamento na fórma eſtabelecida pelo ſeu Auguſto Fundador ElRei Dom Joaõ V. Meu Senhor, e Avô, que deſcanſa em Gloria: Houve por bem preſtar-lhe a reſpeito dellas o Meu Real Beneplacito; e declarar-lhe juntamente a fórma, em que era ſervida ſe continuaſſe o ſerviço da meſma Igreja, aſſim no que toca á reſidencia dos Miniſtros, e exacto cumprimento das ſuas obrigaçoens peſſoaes, e ſubſtituiçaõ dos auzentes; como tambem no que pertence á diſciplina do Coro, deſcanſo dos Miniſtros, e valor dos pontos, e das multas, que haõ de perder os que faltarem á aſſiſtencia das Horas, e mais Funçoens, e á prompta ſatisfaçáõ, e ſubſtituiçáõ dos reſpectivos miniſterios. E fazendome prezentes o meſmo Cardeal Patriarca as ſuas Letras com a data deſte dia, nas quaes ſe contém as ditas providencias em nove Titulos, ou Eſtatutos; e achando, que eſtaõ em tudo conformes ao conſelho, e conſentimento que lhe dei: Hei por bem approvar, e ratificar tudo o conteúdo nas meſmas Letras, e Eſtatutos, como ſe aqui foſſe individualmente expreſſo: E para eſte effeito lhe mandei paſſar o prezente Alvará, que valerá como Carta, poſto que o ſeu vigor haja de durar mais de hum anno; e naõ paſſará pela Chancellariá, ſem embargo das Ordenaçoens em contrario. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em dezaſeis de Dezembro de mil ſetecentos e oitenta.

RAINHA.

Viſconde de Villa Nova da Cerveira.

Alva-

Alvará, por que Voſſa Mageſtade ha por bem approvar, e ratificar o conteúdo em humas Letras do Cardeal Patriarca, em que ſe contém os Eſtatutos para ſe continuar o ſerviço da Santa Igreja Patriarcal com a devida aſſiſtencia.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no Livro dos Alvarás, Cartas, e Patentes. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda a 13 de Julho de 1781.

Joaquim Jozé Borralho.

Joaõ Baptiſta de Araujo o fez.

Regiſ-

Regiſtados no livro do Regiſto do Collegio dos Excellentiſſimos, e Reverendiſſimos Principaes a fol. 3.

M.R Brito.

Aos dezaſeis dias do mez de Julho de mil ſetecentos oitenta e hum; na Sala Conſiſtorial da Santa Igreja de Lisboa, aſſiſtindo; e preſidindo os Excellentiſſimos, e Reverendiſſimos Senhores Principaes Botelho, Menezes, e Rohan, como Cabeças de Ordens do Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Collegio, foraõ publicados, e intimados os ſobreditos Eſtatutos aos Illuſtriſſimos Miniſtros de Habito Prelaticio, aos Reverendiſſimos Conegos, e aos Reverendos Beneficiados, e Clerigos Beneficiados da meſma Santa Igreja, por mim Joaquim Jozé Valadares, Notario do Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Collegio: Em fé do que paſſei a prezente em Lisboa no dito dia, mez, e anno.

Joaquim Jozé Valadares.